



SEGURANÇA

• A empresa que vencer o certame será responsável pela implantação do sistema de monitoramento urbano por câmeras, locação de equipamentos, serviços de conectividade, imagens, software e manutenção



CONHEÇA
ITANHAÉM

1068 NOVAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO

JÁ FOI INICIADA A INSTALAÇÃO DE 761 CÂMERAS, EM PRÉDIOS PÚBLICOS, MAIS 7 CÂMERAS OCR (COM LEITURA DE CARACTERES), NAS DIVISAS DO MUNICÍPIO E 300 CÂMERAS EM VIAS PÚBLICAS (EDITAL PUBLICADO EM 26 DE JANEIRO)



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal**RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA**
Vice-prefeito**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003**PRODUÇÃO:**
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
Gilberto Andriquetto JúniorASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Hugo Di LalloCOMUNICAÇÃO SOCIAL
Luciano Santos NettoDESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Rogério Ferreira Rodrigues SalcedaEDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Márcia Galdino AlvesFAZENDA
Ronnie Alexandre AleluiaGESTÃO E CONTROLE
Mara Sanches FigueiredoGOVERNO MUNICIPAL
Rodrigo Dias de OliveiraHABITAÇÃO
Rafael IndalencioOBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Vinicius Camba de AlmeidaPLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
César Augusto de Souza FerreiraRELAÇÕES DO TRABALHO
Eliseu Braga ChagasRELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Renato LancellottiSAÚDE
Guacira Nóbrega BarbiSERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
José Renato Costa de OlivaTRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL
Milton Saldiba Passareli de Campos JúniorTURISMO
Rodrigo Andrade Zanella Ramos

PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

Silvio Cesar de Oliveira
Presidente
Fabio dos Santos Pereira
Vice-Presidente
Fernando da Silva Xavier de Miranda
1º Secretário
Lucas Gabriel Setubal Abbasi
2º SecretárioArlindo dos Santos Martins
Carlos Henrique Silvestre Garzon
Edinaldo dos Santos Barros
José Roberto Pereira do Nascimento
Rutinaldo da Silva Bastos
Wilson Oliveira Santos

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de ItanhaémLUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente

MÍDIAS SOCIAIS

[www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem](http://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem) [www.twitter.com/
pref_itanhaem](http://www.twitter.com/pref_itanhaem) [www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem](http://www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem) [www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem](http://www.instagram.com/prefeituradeitanhaem) [www.youtube.com/
governomunicipal](http://www.youtube.com/governomunicipal)

CASA DA MULHER ESTÁ COM INSCRIÇÕES ABERTAS PARA DIVERSOS CURSOS E ATIVIDADES

CAPACITAÇÃO • As inscrições totalmente gratuitas, acontecem até dia 7 de fevereiro, na Rua Alberto Barbosa, 347, no Jardim Oásis, das 9 às 16 horas

INSCRIÇÕES ABERTAS

CASA DA Mulher

**01 A 07
FEVEREIRO**

**9 ÀS 16
HORAS**

RUA ALBERTO BARBOSA, 347 - JARDIM OÁSIS
13. 3422-1716 / 13.99649-4711

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social | PREFEITURA DE ITANHAÉM

Pensando em melhorar a autoestima das mulheres e valorizar seu desenvolvimento pessoal e profissional, a Casa da Mulher, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, está com as inscrições abertas até dia 7 de fevereiro para diversos cursos e atividades. A iniciativa busca estimular a qualificação profissional e geração de renda, qualidade de vida e bem estar feminino.

O local atende mulheres a partir de 16 anos, com os seguintes cursos e atividades: artesanato com recicláveis, alongamento e caminhadas, automaquiagem, ballet, biscuit, chinelos decorados, costura interativa e pequenos consertos, design de sobancelhas, feltro, manicure e pedicure, maquiagem profissional, panificação e culinária, sabonetes e velas artesanais.

Para participar, as interessadas devem fazer sua inscrição, totalmente gratuita, na Rua Alberto Barbosa, 347, no Jardim Oásis, das 9 às 16 horas. É necessário apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de residência. Maiores informações pelos telefones (13) 3422-1716 e (13) 99649-4711.

123 ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS FORAM APROVADOS NO VESTIBULINHO DA ETEC



Com o início de um novo ano letivo também começa uma nova fase na vida dos 123 alunos de escolas municipais que foram aprovados no disputado vestibulinho da Escola Técnica Estadual (ETEC) de Itanhaém. A unidade escolar de maior destaque foi a Escola Municipal Bernardino de Souza Pereira que teve 25 estudantes aprovados. Tal resultado é fruto do empenho dos alunos e do contínuo trabalho realizado pela equipe de educadores da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Para comemorar a grande conquista, foi realizada na manhã desta segunda-feira (31), na E.M. Bernardino, uma cerimônia para homenagear os alunos. A iniciativa contou com a presença da secretária de Educação, Cultura e Esportes, Márcia Galdino Alves.

“Apesar dos vários desafios apresentados nesse período de pandemia, os estudantes conseguiram com empenho e dedicação superá-los e atingir seus objetivos. Parte dessa conquista também pertence aos professores da rede municipal de ensino que fizeram o seu máximo para ajudar seus alunos”, explica a secretária.

Entre os estudantes aprovados está Isabela Matias de Oliveira, que também foi aprovada no

Instituto Federal de São Paulo (IFSP), trazendo muito orgulho para os professores, amigos e família. “Ser aprovada na ETEC e na IFSP foram notícias incríveis, mas não foi fácil. O apoio da minha família e a dedicação aos estudos tornaram isso possível, por isso sou eternamente grata a escola e toda a equipe do Bernardino. Nada disso é só mérito meu, mas de todos que fizeram parte da minha vida até agora.” agradeceu Isabela.

“Essa conquista da Isabela foi de grande importância, ela soube aproveitar essa chance no momento certo, se dedicando muito, com a ajuda dos excelentes profissionais da escola. Temos muito orgulho da nossa filha e gratidão a todos os professores”, conta a mãe da estudante, Gislaíne Matias de Oliveira.

O diretor da escola, Santilho Antonio Guimarães Neto, também estava presente na homenagem que marca o início da nova etapa na vida de seus estudantes. “Em nome da família Bernardino posso dizer que estamos muito orgulhosos das conquistas de nossos alunos. Mesmo em tempos difíceis, como a pandemia, nosso trabalho vale a pena e não podemos desistir de acreditar na capacidade desses jovens”, finalizou.

CONQUISTA

- Tal resultado é fruto do empenho dos alunos e do contínuo trabalho realizado pela equipe de educadores da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



PROGRAMA BOLSA DO POVO - TRABALHO ITANHAÉM ABRE INSCRIÇÕES



**BOLSA DO
POVO**
BOLSA TRABALHO

**BOLSA-AUXÍLIO
DE R\$ 540/MÊS
AOS CIDADÃOS**

QUE VÃO REALIZAR ATIVIDADES DE
TRABALHO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E ESTADUAIS

O **BOLSA TRABALHO** é um programa do Governo de São Paulo, com o objetivo de proporcionar **RENDA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ATIVIDADES DE TRABALHO** aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

**160 VAGAS
PARA
ITANHAÉM**

INSCRIÇÕES

**até 7
fevereiro**

Para ser uma das pessoas participantes, você deve estar atento se preenche os requisitos:

- ✓ Pessoas desempregadas;
 - ✓ Maiores de 18 anos;
 - ✓ Renda familiar de até R\$ 606 (por pessoa).
- Se está tudo certo, então é hora de se inscrever.**

**ACESSE
O SITE**

www.bolsadopovo.sp.gov.br

INSCRIÇÃO
PRESENCIAL

PAT

Posto de
Atendimento
ao Trabalhador

ESPAÇO DO EMPREENDEDOR
Rua dos Fundadores, 565
Belas Artes - Tel: (13) 3421.1807

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de
Relações do
Trabalho

**PREFEITURA DE
ITANHAÉM**

OPORTUNIDADE

• O programa objetiva proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda aos cidadãos desempregados, em situação de vulnerabilidade social, residentes no município. As inscrições acontecem até o dia 7 de fevereiro

A Prefeitura Municipal de Itanhaém, por meio da Secretaria de Relações do Trabalho foi contemplada com 160 vagas no Programa Bolsa do Povo - Trabalho, do Governo do Estado de São Paulo. O programa objetiva proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda aos cidadãos desempregados, em situação de vulnerabilidade social, residentes no município.

Com duração de cinco meses, a ação atenderá cidadãos desempregados com bolsa-auxílio de R\$ 540, além de curso de qualificação virtual, seguro de acidentes e atividades de trabalho em órgãos públicos, por 4 horas diárias, cinco dias por semana.

Para participar é necessário ser maior de 18 anos, estar desempregado (sem auxílio-desemprego ou qualquer programa assistencial), morar no município há mais de dois anos e renda per capita familiar de até R\$ 606.

As inscrições são gratuitas e acontecem na sede do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) de Itanhaém, localizado no Espaço do Empreendedor, situado na Rua dos Fundadores, 565 no Belas Artes, das 9 às 16 horas. Ou ainda, no link www.bolsadopovo.sp.gov.br, até o dia 7 de fevereiro. Para efetivar as inscrições, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos: RG, CPF, Carteira de Trabalho e Comprovante de Endereço. Para maiores informações, basta entrar em contato com o PAT pelo telefone (13) 3421 1807.

“O programa Bolsa do Povo - Trabalho é uma importante ferramenta de fomento à qualificação profissional aliada a transferência de renda. As ações realizadas contribuem para que possamos ofertar profissionais com melhor qualificação e preparados para o retorno ao mercado de trabalho”, afirmou o secretário de Relações do Trabalho, Eliseu Braga Chagas.

PREFEITURA PUBLICA EDITAL PARA A INSTALAÇÃO DE **300 NOVAS CÂMERAS** DE MONITORAMENTO

A Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Trânsito e Segurança publicou nesta quarta-feira (26), o edital do processo licitatório para a contratação de 300 novas câmeras de monitoramento que serão instaladas em diversos bairros do município. O pregão presencial nº 58/2021 está previsto para acontecer no dia 4 de fevereiro.

A empresa que vencer o certame será responsável pela implantação do sistema de monitoramento urbano por câmeras, locação de equipamentos, serviços de conectividade, imagens, software e manutenção, pelo período de 36 meses. Do total, 20 delas serão do formato dome, com rotação de 360 graus.

O projeto tem como foco o monitoramento e fiscalização da circulação de pessoas e veículos em pontos estratégicos. O uso desta tecnologia permite o monitoramento de amplas áreas, destacando aquelas que se encontram nos circuitos de grande fluxo, traduzindo em maior segurança para os moradores e turistas.

Consequentemente, contribui na identificação de veículos envolvidos em ocorrências, possibilitando, de um lado a formação de estatísticas para a análise de inteligência e por outro o acionamento, de forma rápida e eficiente, do res-

ponsável pela ação, reduzindo o tempo de resposta das ações preventivas.

CÂMERAS OCR

A Secretaria de Trânsito e Segurança protocolou na sede do Departamento de Estradas e Rodagem (DER), o projeto de instalação de câmeras de monitoramento na rodovia, nos limites com os municípios de Mongaguá e Peruíbe. A iniciativa visa intensificar o monitoramento por câmeras na cidade e inibir a criminalidade.

As câmeras com tecnologia OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) permitem a leitura de placas, ajudando a detectar veículos envolvidos em roubos, furtos e sequestros.

Para o secretário de Trânsito e Segurança, Milton Campos, a utilização destas câmeras inibe a criminalidade, além de potencializar a capacidade de fiscalização. “Instalar os equipamentos nas divisas da cidade fortalece o trabalho de inteligência das Polícias Militar e Civil e da Guarda Civil Municipal, trazendo maior sensação de segurança à população”, afirmou.

No prazo de 30 dias, mais sete câmeras de monitoramento serão instaladas com esse sistema, que serão somadas as 26 já existentes.

SEGURANÇA • A empresa que vencer o certame será responsável pela implantação do sistema de monitoramento urbano por câmeras, locação de equipamentos, serviços de conectividade, imagens, software e manutenção, pelo período de 36 meses. O projeto irá contemplar diversos pontos da cidade



MORADORES DO GAIVOTA E REGIÃO GANHAM NOVAS INSTALAÇÕES DO CRAS

MUDANÇA • Após reforma e readequação do espaço, o equipamento retornou o atendimento nesta segunda-feira (31), na Avenida Flácides Ferreira, 775

Após reforma e readequação do espaço o Centro de Referência de Assistência e Desenvolvimento Social (CRAS) do Gaivota voltou a atender nesta segunda-feira (31), no seu antigo endereço, na Avenida Flácides Ferreira, 775. A reinauguração contou com a presença do prefeito Tiago Cervantes.

As novas acomodações visam otimizar o atendimento à população com uma estrutura mais apropriada. “Com a melhora da estrutura física do prédio buscamos proporcionar acolhimento e um ambiente agradável tanto para as pessoas que buscam atendimento, quanto para os

servidores que aqui trabalham. Aliás, esse é o nosso objetivo em todos os prédios públicos, aos poucos vamos chegar lá”, explicou o prefeito Tiago Cervantes.

O CRAS Gaivota possui cerca de 5 mil famílias referenciadas. O local recebeu novas salas, mais espaçosas e individualizadas, o que possibilita mais sigilo no atendimento ao usuário. “O CRAS é considerado a porta de entrada da Assistência Social. Com o apoio do prefeito que tem um carinho todo especial com a causa social, buscamos realizar um trabalho que garanta os direitos das famílias. As novas instalações do CRAS Gaivota proporcionam um melhor serviço à população. Hoje é dia de agradecimento”, disse Hugo Di Lallo, secretário de Assistência e Desenvolvimento Social.

Para quem não sabe, o CRAS é o responsável pelo atendimento da população em Vulnerabilidade Social e pela prevenção de situações de vulnerabilidade ou risco social. No equipamento são encontrados Serviços de Atendimento e Proteção Integral às Famílias, além de realizar o cadastro e atualização do CadÚnico para os programas federais.



PRÉDIOS PÚBLICOS TERÃO 761 NOVAS CÂMERAS DE SEGURANÇA INSTALADAS

REFORÇO • Serão beneficiados 114 prédios da Administração Municipal entre Escolas e Creches Municipais, Unidades de Saúde da Família, Centro de Referência de Assistência e Desenvolvimento Social, Regionais nos bairros, Postos de Informações Turísticas, Cemitério, entre outros



Com o objetivo de ampliar o sistema de monitoramento da cidade, a Prefeitura de Itanhaém está realizando o processo de instalação de mais de 700 câmeras de vigilância em diversos prédios públicos do município, visando oferecer mais segurança tanto para os servidores, quanto para os cidadãos, além de ajudar a proteger o patrimônio público. Além disso, também serão instalados 912 sensores de presença passivos, 280 sensores dual semi externos e 537 sensores de barreira ativo.

Serão beneficiados no total 114 prédios da Administração Municipal entre Escolas e Creches Municipais, Unidades de Saúde da Família, Centro de Referência de Assistência e Desenvolvimento Social, Regionais nos bairros, Postos de Informações Turísticas, Cemitério, entre outros.

Vale ressaltar que o investimento foi realizado com recursos próprios do município. “A ampliação das câmeras de vigilância em prédios públicos além de proporcionar mais segurança para nossos servidores e áreas ao entorno, também irá coibir o vandalismo e furtos nos prédios públicos municipais. Além disso, estamos investindo fortemente na segurança da nossa população, com a instalação de câmeras de segurança por toda a cidade”, afirmou o prefeito Tiago Cervantes.

O pacote contratado através de pregão presencial compreende os equipamentos em comodato, instalação, manutenção, monitoramento e respostas de pronto atendimento a ocorrências derivadas deste sistema.



casa da música

OPORTUNIDADE • São oferecidas vagas para as oficinas de técnica vocal, canto coral, piano, bateria, violão, violoncelo, desenho/pintura, euphonium, linha de frente, musicalização, percussão, trompete e flugel, trompa, trombone e tuba. As inscrições acontecem exclusivamente de forma virtual

CASA DA MÚSICA E BANDA MARCIAL REALIZAM INSCRIÇÕES ENTRE 4 E 11 DE FEVEREIRO

Com a retomada gradual das atividades culturais no município, a Casa da Música Antônio Bruno Zwarg e a Banda Marcial de Itanhaém realizam entre os dias 4 e 11 de fevereiro, as inscrições para as oficinas de técnica vocal, canto coral, piano, bateria, violão, violoncelo, desenho/pintura, euphonium, linha de frente, musicalização, percussão, trompete e flugel, trompa, trombone e tuba. O candidato deverá se inscrever neste link, das 8 horas do dia 4 de fevereiro, até às 17 horas do dia 11.

Neste ano devido à pandemia, procurando evitar aglomerações, as inscrições serão realizadas exclusivamente de forma virtual. A seleção acontecerá por ordem de inscrição, respeitando o número de vagas por curso e por turma, sendo configurada uma relação de

suplentes conforme a quantidade de inscritos. Não é possível se inscrever em mais de um curso. O candidato que o fizer terá suas inscrições indeferidas. A lista dos contemplados será publicada no Boletim Oficial da Prefeitura em data oportuna.

Uma vez selecionado, para efetivar a matrícula, o interessado deverá comparecer na Rua Oscar Pereira da Silva, 202, Belas Artes, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, munido da cópia do RG, comprovante de residência, uma foto 3 4 e ainda 1kg de alimento não perecível (exceto sal e açúcar), que será repassado ao Fundo Social de Solidariedade.

Para maiores informações, basta entrar em contato com a Casa da Música pelo telefone 13 3427-1052.

ITANHAÉM ABRE AGENDAMENTO PARA TODAS AS CRIANÇAS A PARTIR DE 5 ANOS



COVID - 19 • Para facilitar o acesso dos pais e responsáveis, aos locais de vacinação, as imunizações das crianças desta faixa etária ocorrem nas Unidades de Saúde da Família (USFs), inclusive aos sábados

Seguindo o cronograma de imunização infantil, a Prefeitura de Itanhaém abriu o agendamento para todas as crianças maiores de cinco anos sem comorbidades. O agendamento para este público é obrigatório, e deve ser realizado pelo site oficial da Prefeitura, no link <http://online.itanhaem.sp.gov.br/signonline/#dashboard>.

Para facilitar o acesso dos pais e responsáveis, aos locais de vacinação, as imunizações das crianças de 5 a 11 anos ocorrem nas Unidades de Saúde da Família (USFs), inclusive aos sábados. Acom-

panhe abaixo os endereços.

Conforme dados da Vigilância Epidemiológica, Itanhaém possui aproximadamente 14 mil crianças entre 5 e 11 anos. "O nosso intuito é acelerar o cronograma para que possamos ter o maior número de crianças imunizadas em poucas semanas. Até o momento temos 21.93% das crianças desta faixa etária vacinadas. É muito importante que os pais protejam seus filhos", explicou a coordenadora da Vigilância, Sandra Gomes.

LEI

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº 4.548, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itanhaém, e dá outras providências.”

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itanhaém ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,24% (dez inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Art. 2º - O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se, no mesmo percentual e bases aos proventos dos inativos e às pensões a cargo da Câmara Municipal de Itanhaém e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV.

Art. 3º - Os valores resultantes da aplicação do percentual de reajuste previsto nesta Lei serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando necessário.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de janeiro de 2022.

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

Registrada em livro próprio. Proc. nº 323/2022.

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora.

Departamento Administrativo, em 13 de janeiro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 4.232 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 6.413/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido ao Sr. Cláudio Braz da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 20.327.822-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 109.193.818-04, residente e domiciliado na Rua Padre de Conde nº 1.028, Vila Nossa Senhora do Sion, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificado como Box nº 01, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces caseiros.

Art. 2º - As condições de uso do bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.2.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 6.413/2021.

Departamento Administrativo, em 1º de fevereiro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 6.413/2021

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: CLAUDIO BRAZ DA SILVA

Objeto: Permissão de uso de área com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 01, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, para a comercialização de doces caseiros.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, o Sr. CLÁUDIO BRAZ DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 20.327.822-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 109.193.818-04, residente e domiciliado na Rua Padre de Conde nº 1.028, Vila Nossa Senhora do Sion, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSIONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 4.210, de 18 de novembro de 2021, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 6.413/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 01, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces caseiros, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

2.1. O PERMISSIONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4.210, de 18 de novembro de 2021.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciado.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a

ESTÁ COM DÉBITO EM ABERTO NA PREFEITURA? RESOLVA POR E-MAIL E TELEFONE

Atendimento pelo telefone
13 3421-1600
Ramais 1604/1605/1606

» O cidadão deve entrar em contato com a Prefeitura pelo telefone

Atendimento por e-mail
dividaativa@itanhaem.sp.gov.br

» O prazo de resposta é de até cinco dias úteis, podendo ser estendido, conforme o caso.

E mais! Site da Prefeitura
www.itanhaem.sp.gov.br

» Acesse o site de "Serviços On-Line", clique no ícone "Dívida Ativa" e em "Débitos Pendentes".



emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciado.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 16,62 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.2.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará o PERMISSONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui

as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pelo PERMISSONÁRIO, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

CLÁUDIO BRAZ DA SILVA

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 4.233 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 7.263/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido ao Sr. Marcio Gonçalves Esquerdo, portador da cédula de identidade RG nº 40.228.837-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 358.480.618-66, residente e domiciliado na Rua Cardeal Mota nº 335, Suarão, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro décimos quadrados), identificado como Box nº 02, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de doces caseiros.

Art. 2º - As condições de uso do bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.2.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 7.263/2021.

Departamento Administrativo, em 1º de fevereiro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 7.263/2021

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: MARCIO GONÇALVES ESQUERDO

Objeto: Permissão de uso de área com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 02, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, para a comercialização de doces caseiros.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, o Sr. MARCIO GONÇALVES ESQUERDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 40.228.837-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 358.480.618-66, residente e domiciliado na Rua Cardeal Mota nº 335, Suarão, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 4.210, de 18 de novembro de 2021, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 7.263/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 02, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de doces caseiros, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

2.1. O PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4.210, de 18 de novembro de 2021.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciado.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio

com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciado.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 16,62 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.2.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará o PERMISSONÁRIO às sanções previstas no artigo



Combater o mosquito
é com você, comigo,
com todo mundo.

Elimine os criadouros.
Faça a sua parte.



Mantenha a caixa
d'água bem fechada



Encha os pratos de vasos
de plantas com areia



Guarde pneus
em locais cobertos



Mantenha a lixeira
bem fechada e descarte
o lixo corretamente



Remova folhas e
objetos das calhas



#CombataOMosquito



PREFEITURA DE
ITANHAÉM



17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pelo PERMISSONÁRIO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

MARCIO GONÇALVES ESQUERDO

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Renato Lancellotti Nome: Fernanda Louzada de Lima
RG: 5.876.658-3-SSP/SP RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 4.234, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 6.408/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Iracema Mangaba dos Santos Percidio, portadora da cédula de identidade RG nº 16.766.483-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.876.038-90, residente e domiciliada na Rua Dr. Lucas Nogueira Garcez nº 795, Suarão, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificado como Box nº 02, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso do bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.2.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 6.408/2021.

Departamento Administrativo, em 1º de fevereiro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 6.408/2021

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: IRACEMA MANGABA DOS SANTOS PERCIDIO

Objeto: Permissão de uso de área com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 02, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. IRACEMA MANGABA DOS SANTOS PERCIDIO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 16.766.483-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.876.038-90, residente e domiciliada na Rua Dr. Lucas Nogueira Garcez nº 795, Suarão, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 4.210, de 18 de novembro de 2021, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 6.408/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 02, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4.210, de 18 de novembro de 2021.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discricção e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.



- 3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.
3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.
3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.
3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.
3.1.9. Mudar de ramo de atividade.
3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.
3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.
3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.
3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.
3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.
3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.
3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.
3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

- 4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.
4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSÃO DE USO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.
4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSÃO DE USO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSÃO DE USO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 11,08 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.2.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.
5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSÃO DE USO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.
7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSÃO DE USO o direito à ampla defesa.
7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:
7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.
7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.
7.3.3. A prática, pela PERMISSÃO DE USO, de:
7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulento, atentatório à boa ordem e à moral.
7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.
7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.
7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.
7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSÃO DE USO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSÃO DE USO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

IRACEMA MANGABA DOS SANTOS PERCÍDIO

PERMISSÃO DE USO

TESTEMUNHAS:

- | | |
|--------------------------|--------------------------------|
| 1. _____ | 2. _____ |
| Nome: Renato Lancellotti | Nome: Fernanda Louzada de Lima |
| RG: 5.876.658-3-SSP/SP | RG: 33.433.339-8-SSP/SP |

DECRETO Nº 4.235, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9.467/2021, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido ao Sr. Alessandro Antonio da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 24.818.457-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.178.518-82, residente e domiciliado na Rua Santino José de Oliveira nº 87, Jardim Corumbá, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificado como Box nº 03, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de pastéis, salgados e bebidas.

Art. 2º - As condições de uso do bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.2.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.467/2021.

Departamento Administrativo, em 1º de fevereiro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 9.467/2021

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: ALESSANDRO ANTONIO DA SILVA

Objeto: Permissão de uso de área com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 03, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, para a comercialização de pastéis, salgados e bebidas. Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o

TAMPINHA SOLIDÁRIA

Colete as Tampinhas

Lave ao Fundo Social

Fundo Social de SOLIDARIEDADE

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907

Os bichinhos ficam felizes

A tampinha vive:

- ração
- remédio
- castração

SABE AQUELA TAMPINHA DA GARRAFA QUE VOCÊ IRIA JOGAR FORA?

Agora você pode doá-las para ajudar no bem-estar dos bichinhos de nossa cidade.

PREFEITURA DE ITANHAÉM



nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, o Sr. ALESSANDRO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.818.457-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.178.518-82, residente e domiciliado na Rua Santino José de Oliveira nº 87, Jardim Corumbá, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 4.210, de 18 de novembro de 2021, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.467/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 03, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de pastéis, salgados e bebidas, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

2.1. O PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4.210, de 18 de novembro de 2021.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciado.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Observar as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, bem como os procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidos pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

2.1.6. Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias em vigor.

2.1.7. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.8. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.9. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.10. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza as instalações, equipamentos e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de alimentação, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.12. Agir com compostura, discricção e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.14. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.15. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto da permissão de uso, bem como com as provenientes do consumo de água e esgoto, sendo estas mediante rateio com os permissionários dos demais boxes atendidos pela mesma ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.16. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.17. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.18. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.19. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.4. O uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos.

3.1.5. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob

pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.6. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.7. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.8. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.9. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.10. Mudar de ramo de atividade.

3.1.11. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.12. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.13. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.14. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.15. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.16. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.17. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.18. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 16,62 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.2.1 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará o PERMISSONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pelo PERMISSONÁRIO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES



Prefeito Municipal de Itanhaém
PERMITENTE
ALESSANDRO ANTONIO DA SILVA
PERMISSIONÁRIO
TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Renato Lancellotti Nome: Fernanda Louzada de Lima
RG: 5.876.658-3-SSP/SP RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 4.236, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 7.377/2021, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido ao Sr. Jan Richard Tramonte, portador da cédula de identidade RG nº 8.844.006-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 648.378.159-87, residente e domiciliado na Rua Mambú nº 79, Suarão, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 05, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso do bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.2.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 7.377/2021.

Departamento Administrativo, em 1º de fevereiro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 7.377/2021

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: JAN RICHARD TRAMONTE

Objeto: Permissão de uso de área com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 05, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, o Sr. JAN RICHARD TRAMONTE, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.844.006-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 648.378.159-87, residente e domiciliado na Rua Mambú nº 79, Suarão, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSIONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 4.210, de 18 de novembro de 2021, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 7.377/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área

com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 05, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

2.1. O PERMISSIONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4.210, de 18 de novembro de 2021.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciado.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.



ESPAÇO DO
EMPREENDEDOR

13 3421.1800



CONHEÇA O
QUE O ESPAÇO
TEM DISPONÍVEL
PARA O SEU
NEGÓCIO



3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSSIONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSSIONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSSIONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 11,08 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.2.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará o PERMISSSIONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSSIONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pelo PERMISSSIONÁRIO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSSIONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSSIONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

JAN RICHARD TRAMONTE

PERMISSSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: Renato Lancellotti
RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima
RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 4.237, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 7.376/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Eliana Aparecida Gravina Cheli, portadora da cédula de identidade RG nº 2.963.955-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 062.180.928-44, residente e domiciliada na Rua Mambú nº 79, Suarão, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificado como Box nº 06, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso do bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.2.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 7.376/2021.

Departamento Administrativo, em 1º de fevereiro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 7.376/2021

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: ELIANA APARECIDA GRAVINA CHELI

Objeto: Permissão de uso de área com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 06, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. ELIANA APARECIDA GRAVINA CHELI, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 2.963.955-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 062.180.928-44, residente e domiciliada na Rua Mambú nº 79, Suarão, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSSIONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 4.210, de 18 de novembro de 2021, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 7.376/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 06, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSSIONÁRIA

2.1. A PERMISSSIONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4.210, de 18 de novembro de 2021.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.



2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 11,08 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.2.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo

17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

ELIANA APARECIDA GRAVINACHELI

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: Renato Lancellotti	Nome: Fernanda Louzada de Lima
RG: 5.876.658-3-SSP/SP	RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 4.238, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 10.612/2021, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Laurelina Ferreira Pinheiro de Andrade, portadora da cédula de identidade RG nº 3.294.676-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 955.964.538-20, residente e domiciliada na Rua Quilombo nº 39, bairro Equitação, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 5,54m (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificado como Box nº 07, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso do bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.2.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 10.612/2021.

Departamento Administrativo, em 1º de fevereiro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO



Processo nº 10.612/2021

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: LAURELINA FERREIRA PINHEIRO DE ANDRADE

Objeto: Permissão de uso de área com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 07, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. Sra. LAURELINA FERREIRA PINHEIRO DE ANDRADE, portadora da cédula de identidade RG nº 3.294.676-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 955.964.538-20, residente e domiciliada na Rua Quilombo nº 39, bairro Equitação, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 4.210, de 18 de novembro de 2021, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 10.612/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 07, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4.210, de 18 de novembro de 2021.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibí-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 11,08 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.2.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE
LAURELINA FERREIRA PINHEIRO DE ANDRADE
PERMISSIONÁRIA
TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Renato Lancellotti Nome: Fernanda Louzada de Lima
RG: 5.876.658-3-SSP/SP RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 4.239, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 10.604/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Lindalva Louzada Peixoto, portadora da cédula de identidade RG nº 10.959.276-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 801.919.678-15, residente e domiciliada na Rua Padre Arnaldo Dante nº 1119, Suarão, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificado como Box nº 08, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso do bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.2.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 10.604/2021.

Departamento Administrativo, em 1º de fevereiro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 10.604/2021

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: LINDALVA LOUZADA PEIXOTO

Objeto: Permissão de uso de área com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 08, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. LINDALVA LOUZADA PEIXOTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 10.959.276-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 801.919.678-15, residente e domiciliada na Rua Padre Arnaldo Dante nº 1119, Suarão, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSIONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 4.210, de 18 de novembro de 2021, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 10.604/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 06, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1. A PERMISSIONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4.210, de 18 de novembro de 2021.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSIONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSIONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 11,08 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.2.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze)



parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

LINDALVA LOUZADA PEIXOTO

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Renato Lancellotti Nome: Fernanda Louzada de Lima
RG: 5.876.658-3-SSP/SP RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 4.240, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 14.204/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido ao Sr. Walter Sidney Manso, portador da cédula de identidade RG nº 14.992.026-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.237.968-80, residente e domiciliado na Rua Padre Ditino Della Parte nº 1.180, Vila Nossa Senhora do Sion, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificado como Box nº 09, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso do bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.2.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 14.204/2021.

Departamento Administrativo, em 1º de fevereiro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 14.204/2021

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: WALTER SIDNEY MANSO

Objeto: Permissão de uso de área com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 09, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, o Sr. WALTER SIDNEY MANSO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.992.026-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.237.968-80, residente e domiciliado na Rua Padre Ditino Della Parte nº 1.180, Vila Nossa Senhora do Sion, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 4.210, de 18 de novembro de 2021, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 14.204/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 09, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

2.1. O PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4.210, de 18 de novembro de 2021.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciado.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

- 3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.
- 3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.
- 3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.
- 3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.
- 3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.
- 3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.
- 3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.
- 3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.
- 3.1.9. Mudar de ramo de atividade.
- 3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.
- 3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.
- 3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.
- 3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.
- 3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.
- 3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.
- 3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.
- 3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

- 4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.
- 4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.
- 4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 11,08 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.2.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.
- 5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará o PERMISSONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.
- 7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.
- 7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:
 - 7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.
 - 7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.
 - 7.3.3. A prática, pelo PERMISSONÁRIO, de:
 - 7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.
 - 7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.
 - 7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.
 - 7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.
 - 7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante

vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

WALTER SIDNEY MANSO

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

- | | |
|--------------------------|--------------------------------|
| 1. _____ | 2. _____ |
| Nome: Renato Lancellotti | Nome: Fernanda Louzada de Lima |
| RG: 5.876.658-3-SSP/SP | RG: 33.433.339-8-SSP/SP |

DECRETO Nº 4.241, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 6.647/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Mitra Diocesana de Santos – Paróquia de Nossa Senhora de Sion, neste ato representada pelo Pe. Esteban Juan Suberviola Ganzalez, portador da cédula de identidade RG nº 5.990.428-8- SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 533.262.968-00, residente e domiciliado na Rua Pio XII nº 753, Suarão, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificado como Box nº 12, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso do bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.2.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 6.647/2021.

Departamento Administrativo, em 1º de janeiro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 6.647/2021

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: MITRA DIOCESANA DE SANTOS – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DE SION

Objeto: Permissão de uso de área com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 12, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, para a comercialização de produtos artesanais

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a MITRA DIOCESANA DE SANTOS – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DE SION, neste ato representada pelo Pe. ESTEBAN JUAN SUBERVIOLA GANZALEZ, portador da cédula de identidade RG nº 5.990.428-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 533.262.968-00, residente e domiciliado na Rua Pio XII nº 753, Suarão, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 4.210, de 18 de novembro de 2021, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 6.647/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 12, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na



Vila Suarão, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4.210, de 18 de novembro de 2021.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibí-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída

à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 11,08 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.2.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

MITRA DIOCESANA DE SANTOS – PARÓQUIA

DE NOSSA SENHORA DE SION

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Renato Lancellotti Nome: Fernanda Louzada de Lima
RG: 5.876.658-3-SSP/SP RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 4.242, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 6.398/2021, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Vera Lúcia de Souza Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 18.768.481-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 077.796.018-46, residente e domiciliada na Rua Padre de Conde nº 1.060, Suarão, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro décimos quadrados), identificado como Box nº 13, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização

de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso do bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.2.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 6.398/2021.

Departamento Administrativo, em 1º de fevereiro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 6.398/2021

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: VERA LÚCIA DE SOUZA SANTOS

Objeto: Permissão de uso de área com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 13, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. VERA LÚCIA DE SOUZA SANTOS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 18.768.481-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 077.796.018-46, residente e domiciliada na Rua Padre de Conde nº 1.060, Suarão, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 4.210, de 18 de novembro de 2021, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 6.398/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 5,54m² (cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), identificada como Box nº 13, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Nossa Senhora do Sion, localizada na Vila Suarão, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4.210, de 18 de novembro de 2021.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 11,08 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.2.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.



7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

VERA LÚCIA DE SOUZA SANTOS

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Renato Lancellotti Nome: Fernanda Louzada de Lima
RG: 5.876.658-3-SSP/SP RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 4.243, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 7.129/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Aparecida Viturino da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 6.908.101-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 000.829.318-01, residente e domiciliada na Rua Ceará nº 260, Balneário São Jorge, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 3,87m² (três metros e oitenta e sete decímetros quadrados), identificado como Box nº 01, integrante da Feira de Arte e Artesanato da Praça Ibrahim Hanna Barchin, localizada no Balneário Gaivota, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso do bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.3.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 7.129/2021.

Departamento Administrativo, em 1º de fevereiro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 7.129/2021

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: APARECIDA VITURINO DA SILVA

Objeto: Permissão de uso de área com 3,87m² (três metros e oitenta e sete decímetros quadrados), identificada como Box nº 01, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Ibrahim Hanna Barchin, localizada no Balneário Gaivota, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. APARECIDA VITURINO DA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 6.908.101-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 000.829.318-01, residente e domiciliada na Rua Ceará nº 260,

Balneário São Jorge, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 4.211, de 18 de novembro de 2021, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 7.129/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 3,87m² (três metros e oitenta e sete decímetros quadrados), identificada como Box nº 01, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Ibrahim Hanna Barchin, localizada no Balneário Gaivota, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4.211, de 18 de novembro de 2021.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.



3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 7,74 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.3.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

APARECIDA VITURINO DA SILVA

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
 Nome: Renato Lancellotti Nome: Fernanda Louzada de Lima
 RG: 5.876.658-3-SSP/SP RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 4.244, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 7.157/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Albertina Marinho dos Santos Rosendo, portadora da cédula de identidade RG nº 20.897.861-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 103.741.818-29, residente e domiciliada na Rua São Luiz nº 290, Balneário Gaivota, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 3,87m² (três metros e oitenta e sete decímetros quadrados), identificado como Box nº 02, integrante da Feira de Arte e Artesanato da Praça Ibrahim Hanna Barchin, localizada no Balneário Gaivota, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso do bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.3.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 7.157/2021.

Departamento Administrativo, em 1º de fevereiro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 7.157/2021

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: ALBERTINA MARINHO DOS SANTOS ROSENDO

Objeto: Permissão de uso de área com 3,87m² (três metros e oitenta e sete decímetros quadrados), identificada como Box nº 02, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Ibrahim Hanna Barchin, localizada no Balneário Gaivota, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. ALBERTINA MARINHO DOS SANTOS ROSENDO, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 20.897.861-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 103.741.818-29, residente e domiciliada na Rua São Luiz nº 290, Balneário Gaivota, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 4.211, de 18 de novembro de 2021, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 7.157/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 3,87m² (três metros e oitenta e sete decímetros quadrados), identificada como Box nº 02, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Ibrahim Hanna Barchin, localizada no Balneário Gaivota, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4.211, de 18 de novembro de 2021.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.



2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 7,74 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.3.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

ALBERTINA MARINHO DOS SANTOS ROSENDO

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 4.245, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 6.382/2021, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Salete de Fátima Rosa Reis, portadora da cédula de identidade RG nº 10.971.294-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 846.499.768-04, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina nº 255, Balneário Gaivota, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 3,87m² (três metros e oitenta e sete decímetros quadrados), identificado como Box nº 04, integrante da Feira de Arte e Artesanato da Praça Ibrahim Hanna Barchin, localizada no Balneário Gaivota, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso do bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.3.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 6.382/2021.

Departamento Administrativo, em 1º de fevereiro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 6.382/2021

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: SALETE DE FÁTIMA ROSA REIS

Objeto: Permissão de uso de área com 3,87m² (três metros e oitenta e sete decímetros quadrados), identificada como Box nº 04, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Ibrahim Hanna Barchin, localizada no Balneário Gaivota, para a comercialização de produtos artesanais.



Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. SALETE DE FÁTIMA ROSA REIS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 10.971.294-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 846.499.768-04, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina nº 255, Balneário Gaivota, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 4.211, de 18 de novembro de 2021, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 6.382/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 3,87m² (três metros e oitenta e sete decímetros quadrados), identificada como Box nº 04, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Ibrahim Hanna Barchin, localizada no Balneário Gaivota, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4.211, de 18 de novembro de 2021.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é

permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 7,74 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.3.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

SALETE DE FÁTIMA ROSA REIS

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
 Nome: Renato Lancellotti Nome: Fernanda Louzada de Lima
 RG: 5.876.658-3-SSP/SP RG: 33.433.339-8-SSP/SP



DECRETO Nº 4.246, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 8.024/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido ao Sr. Tarik Rodrigues da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 30.865.739-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.659.638-00, residente e domiciliado na Avenida Antonio Baena Fernandes nº 669, Jardim Grandesp, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 3,87m² (três metros e oitenta e sete decímetros quadrados), identificado como Box nº 05, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Ibrahim Hanna Barchin, localizada no Balneário Gaivotas, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso do bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.3.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 8.024/2021.

Departamento Administrativo, em 1º de fevereiro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 8.024/2021

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: TARIK RODRIGUES DA SILVA

Objeto: Permissão de uso de área com 3,87m² (três metros e oitenta e sete decímetros quadrados), identificada como Box nº 05, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Ibrahim Hanna Barchin, localizada no Balneário Gaivotas, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, o Sr. TARIK RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.865.739-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.659.638-00, residente e domiciliado na Avenida Antonio Baena Fernandes nº 669, Jardim Grandesp, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSIONÁRIO, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 4.211, de 18 de novembro de 2021, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 8.024/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 3,87m² (três metros e oitenta e sete decímetros quadrados), identificada como Box nº 05, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Ibrahim Hanna Barchin, localizada no Balneário Gaivotas, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

2.1. O PERMISSIONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4.211, de 18 de novembro de 2021.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciado.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença

de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSIONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSIONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSIONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 7,74 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.3.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará o PERMISSONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pelo PERMISSONÁRIO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

TARIK RODRIGUES DA SILVA

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
 Nome: Renato Lancellotti Nome: Fernanda Louzada de Lima
 RG: 5.876.658-3-SSP/SP RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 4.247, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 6.409/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Maria Mirtes de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.459.664-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 014.565.958-57, residente e domiciliada na Rua José Gesca nº 270, Jardim das Palmeiras, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, até 31 de março de 2023, do bem público municipal com 3,87m² (três metros e oitenta e sete decímetros quadrados), identificado como Box nº 10, integrante da Feira de Arte e Artesanato da Praça Ibrahim Hanna Barchin, localizada no Balneário Gaivotas, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso do bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.3.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 6.409/2021.

Departamento Administrativo, em 1º de fevereiro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 6.409/2021

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: MARIA MIRTES DE OLIVEIRA

Objeto: Permissão de uso de área com 3,87m² (três metros e oitenta e sete decímetros quadrados), identificada como Box nº 10, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Ibrahim Hanna Barchin, localizada no Balneário Gaivotas, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. MARIA MIRTES DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.459.664-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 014.565.958-57, residente e domiciliada na Rua José Gesca nº 270, Jardim das Palmeiras, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 4.211, de 18 de novembro de 2021, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 6.409/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 3,87m² (três metros e oitenta e sete decímetros quadrados), identificada como Box nº 10, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia da Praça Ibrahim Hanna Barchin, localizada no Balneário Gaivotas, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4.211, de 18 de novembro de 2021.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.



- 3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.
3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.
3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.
3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.
3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.
3.1.9. Mudar de ramo de atividade.
3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.
3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.
3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.
3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.
3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.
3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.
3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.
3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

- 4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.
4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.
4.3. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSIONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 7,74 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.3.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

- 5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente termo de permissão de uso vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSIONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

- 7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

- 7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

- 7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

- 7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

- 7.3.3. A prática, pela PERMISSIONÁRIA, de:

- 7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

- 7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

- 7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

- 7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

- 7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSIONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

- 8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

- 8.3. Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 1º de fevereiro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE
MARIA MIRTES DE OLIVEIRA
PERMISSIONÁRIA
TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Renato Lancellotti Nome: Fernanda Louzada de Lima
RG: 5.876.658-3-SSP/SP RG: 33.433.339-8-SSP/SP

EXTRATOS DE TERMOS DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração S.E.C.E. nº 4/2022; Processo nº 293/2022; Partícipes: Município de Itanhaém e Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Itanhaém - CAMP; Objeto: transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter socioeducacional; Valor: R\$ 780.000,00; Dotação Orçamentária: 02.13.04.12.244.0010.2063-3.3.50.43; Vigência: até 31 de dezembro de 2022; Gestor da Parceria: Rosilda Aparecida de Azevedo Santos; Signatários: Tiago Rodrigues Cervantes - Prefeito Municipal de Itanhaém e Aparecido Gonçalves Mendes - Presidente do Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Itanhaém - CAMP; Data de Assinatura: 27 de janeiro de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para Ciência da Convocação no dia 14/02/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 15/03/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a CONVOCAÇÃO no prazo e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 004/2019.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROGÉRIA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO OLIVEIRA	01

Itanhaém, 01 de Fevereiro do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para Ciência da Convocação no dia 14/02/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 15/03/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 15. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 001/2017.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS - RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FABIO DA SILVA CAVALCANTI	03
MANOEL CORREIA NASCIMENTO	04

Itanhaém, 01 de Fevereiro do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 09/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 14/02/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 15/03/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

**CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MICHELE ARAUJO GOMES	09
RICARDO GRYNKRAUT HAJCZYLEWICZ	10

Itanhaém, 01 de Fevereiro do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 10/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para Ciência da Convocação no dia 14/02/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 15/03/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: VETERINÁRIO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARIA LUISA PREVIATI SILVA	02

Itanhaém, 01 de Fevereiro do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 11/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para Ciência da Convocação no dia 14/02/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 15/03/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GABRIELA CRISTINA PEREIRA	01

Itanhaém, 01 de Fevereiro do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 12/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para Ciência da Convocação no dia 14/02/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 15/03/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: FISCAL DO MEIO AMBIENTE

NOME	CLASSIFICAÇÃO
THALITA BARROS DA COSTA	02

Itanhaém, 01 de Fevereiro do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 13/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para Ciência da Convocação no dia 14/02/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 15/03/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: REGENTE DE ORQUESTRA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ATHUS ROGERIO MARCONATO	01

Itanhaém, 01 de Fevereiro do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 14/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para Ciência da Convocação no dia 14/02/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 15/03/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: REGENTE DE BANDA MARCIAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NORBERTO QUEIROZ	01

Itanhaém, 01 de Fevereiro do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 15/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para Ciência da Convocação no dia 14/02/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 15/03/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: ENGENHEIRO ELETRÔNICO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DIEGO PERES FERNANDES	01

Itanhaém, 01 de Fevereiro do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 16/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para Ciência da Convocação no dia 14/02/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 15/03/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: MÉDICO CIRURGIÃO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NAILTON GALDINO DE OLIVEIRA	01

Itanhaém, 01 de Fevereiro do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 17/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 14/02/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 15/03/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: ESCRITURÁRIO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CAMILA DE LIMA PRADO	186
FELIPE APARECIDO DE ANDRADE MORAIS	187
LETICIA RIBEIRO MELLO	188
JONATHAN KELVYN NAKAHARA MARTINS	189
JULIANA CARVALHO LOPES	190
PAULO RICARDO DA COSTA TAVARES	191
RAFAEL LUCIANO	192



ANA RENATA FELIX COSTA	193
VINICIUS MARQUES PEREIRA DA SILVA	194
FERNANDA SANTOS ROSARIO	195
ADRIANA DOS SANTOS VIANA	196
TIAGO BUENO	197
ANDREIA DOS SANTOS VIANA	198
MARCELO ANDRADE DA SILVA	199

Itanhaém, 01 de Fevereiro do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para Ciência da Convocação no dia 16/02/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 17/03/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a CONVOCAÇÃO no prazo e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 004/2019.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SÔNIA APARECIDA LOURENÇO	09
SILMARA RODRIGUES DA SILVA	10
ROSANGELA MANN PEREIRA	11
THAÍS BRUNELLI SILVA	12
RUTILEIA COSTA SANTOS	13
RAYSSA BELLE NOVAES	14
SARA DE SOUZA RAMOS	15
ISAIAS MOREIRA NERI KLEIN	16
JOSEFA EUGENIA SANTOS CARVALHO	17
THAIS MARTINELLI LOBO	18
CAMILA GOULART DE MORAES	19
THAYNÁ VITÓRIA FERREIRA CARVALHO	20
WAGNER DOURADO DE OLIVEIRA	21
DÉBORA REGINA DE SIQUEIRA	22
JENIFER DE OLIVEIRA SILVA	23
DENIS VINICIUS SANT'ANA	24
JOÃO MARQUES PEREIRA JUNIOR	25

Itanhaém, 01 de Fevereiro do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 16/02/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 17/03/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a CONVOCAÇÃO no prazo e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 004/2019.

CARGO: ENFERMEIRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANE SILVA MENDES SANTOS	10
YCARO RAFAEL MACHADO ARAUJO	11
FELIPE DE CARVALHO	12
LAÍS ALONSO GOMES	13
FERNANDA GAMBAROTTO PINOTI	14
VANILDA SOARES MOREIRA	15

Itanhaém, 01 de Fevereiro do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 05/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para Ciência da Convocação no dia 16/02/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 17/03/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a CONVOCAÇÃO no prazo e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 004/2019.

CARGO: MÉDICO INFECTOLOGISTA INFANTIL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RENATA ROLIM SAKIYAMA	01

Itanhaém, 01 de Fevereiro do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 06/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para Ciência da Convocação no dia 16/02/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 17/03/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a CONVOCAÇÃO no prazo e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 004/2019.

CARGO: MÉDICO NEUROLOGISTA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
YWZHE SIFUENTES ALMEIDA DE OLIVEIRA	02

Itanhaém, 01 de Fevereiro do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 07/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 16/02/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 17/03/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a CONVOCAÇÃO no prazo e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 004/2019.

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NICHOLAS THIAGO THEODORO PROTETTI	01
KLENIA MEIRELES CANTANHEDE LAGO	02

Itanhaém, 01 de Fevereiro do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 08/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para Ciência da Convocação no dia 16/02/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 17/03/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a CONVOCAÇÃO no prazo e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 004/2019.

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JÚLIA DO PRADO SOUZA	03

Itanhaém, 01 de Fevereiro do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 18/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 16/02/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 17/03/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: PSICÓLOGO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ALINE ALVES DIAS	42
PAULO CARVALHO ALMEIDA	43
CAMILA AMARAL PEREIRA	44
JAQUELINE EYNG	45

Itanhaém, 01 de Fevereiro do ano de 2022.
GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 19/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para Ciência da Convocação no dia 16/02/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 17/03/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LEANDRO DA SILVA CHAVES	09

Itanhaém, 01 de Fevereiro do ano de 2022.
GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 20/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para Ciência da Convocação no dia 16/02/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 17/03/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JESSICA ANTUNES OLIVEIRA LIMA	06

Itanhaém, 01 de Fevereiro do ano de 2022.
GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR
Secretário de Administração

Extrato do Termo Aditivo**PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 23270/1/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Geraldo José Denis e Ivone Aparecida Bassi Denis

Objeto: Prorrogação a locação de imóvel destinado a instalação da Secretaria de Saúde, sito a Rua Capitão Mendes nº 52, Centro, neste Município.

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2022

Valor: R\$ 10.946,98 (dez mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

Extrato do Termo Aditivo**PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 196/1/2020**

Contratante Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Geraldo José Denis e Ivone Aparecida Bassi Denis.

Objeto: Prorrogação a locação de imóvel destinado a instalação da Secretaria de Habitação, situada a Rua Antonio Olívio de Araujo nº 5, loja 1 e 2 (Superior) e 3 (Térreo), Centro, neste Município.

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 15/01/2022

Valor: R\$ 5.316,95 (cinco mil trezentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos)

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

Extrato do Termo Aditivo**PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 16211/1/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Espólio de José Luis Curti representado por Victor Luis Curti

Objeto: Prorrogação a locação de imóvel destinado a instalação do Terminal Rodoviário, sito a Av. Harry Forssell nº 1505, Jardim Sabaúna, neste Município.

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 30/12/2021.

Valor: R\$ 46.340,24 (quarenta e seis mil trezentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

Extrato do Termo Aditivo**PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 487/1/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Márcia dos Santos Souza Menezes

Objeto: Prorrogação a locação de imóvel destinado a instalação do Conselho Tutelar, sito a Rua Ana Maria de Mattos Meira nº 320, Subdivisão Seminário Central Imaculada Conceição, neste Município.

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 14/01/2022

Valor: R\$ 2.734,02 (dois mil setecentos e trinta e quatro reais e dois centavos).

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

PROCESSO Nº 2.537/2020**Portaria D.A. nº 21/2020**

MINUTA DE EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO EM SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E PARA RESTITUIÇÃO DE VALORES, PORTARIA 21/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2537/2020, MOVIDA CONTRA INSTITUTO NOVA DE ESTUDOS, PESQUISAS E ANÁLISES DE PROJETOS E PARCERIAS SÓCIO GOVERNAMENTAIS

A Doutora Dulcinéia Leme Rodrigues, Presidente da Comissão Sindicante A Doutora DULCINEIA LEME RODRIGUES, Presidente da Comissão Sindicante, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por meio da Portaria 21/2020, Processo Administrativo nº 2537/2020 processa-se SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA contra INSTITUTO NOVA DE ESTUDOS, PESQUISAS E ANÁLISES DE PROJETOS E PARCERIAS SÓCIO GOVERNAMENTAIS, inscrita no CNPJ nº 07.314.217/0001-15. INSTITUTO NOVA DE ESTUDOS, PESQUISAS E ANÁLISES DE PROJETOS E PARCERIAS SÓCIO GOVERNAMENTAIS Fica a requerida CITADA, que se encontra em lugar ignorado, para que, no prazo de 15 dias apresente sua defesa, bem como, dentro do mesmo prazo restitua aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 298.809,68 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme decisão proferida pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-27554/026/010, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e legais cabíveis. E, para que segue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o supra relacionado, é expedido o presente edital de citação, o qual será publicado e afixado na forma da Lei. Itanhaém, 23 de Setembro de 2021. Eu, Alex de Oliveira Bastos, Secretário da Comissão Sindicante, digitei.

DULCINEIA LEME RODRIGUES

Presidente da Comissão Sindicante

PROTEJA A
infância

LONGE DAS ESCOLAS, AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PODEM NÃO TER A QUEM PEDIR AJUDA DURANTE ISOLAMENTO SOCIAL. FIQUE ALERTA! DENUNCIE.

EMERGÊNCIA
190
DISQUE
100

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DE ITANHAÉM
pjitanhaem@mpsp.mp.br

MPSP.mp.br

CONSELHO TUTELAR
DE ITANHAÉM
13 **3426.3500**



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021
Página: 1/2

RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						
		LIQUIDADAS						
		1 Jan/2021	2 Fev/2021	3 Mar/2021	4 Abr/2021	5 Mai/2021	6 Jun/2021	7 Jul/2021
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	28.037.434,40	19.844.493,78	20.215.178,97	22.610.290,54	17.412.419,52	19.803.221,89	20.103.953,28
2	Pessoal Ativo	27.810.576,61	17.000.613,97	17.382.365,91	17.187.404,79	17.129.052,63	17.191.742,33	17.261.037,66
3	Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	23.256.566,88	14.525.894,64	14.877.431,17	14.674.172,38	14.627.499,76	14.682.918,76	14.742.530,45
4	Obrigações Patronais	4.554.009,73	2.474.719,33	2.504.934,74	2.513.232,41	2.501.552,87	2.508.823,57	2.518.507,21
6	Pessoal Inativo e Pensionistas	226.857,79	2.843.879,81	2.832.813,06	5.422.885,75	283.366,89	2.611.479,56	2.842.915,62
7	Aposentadorias, Reserva e Reformas	207.811,79	2.461.344,71	2.469.705,16	4.697.077,20	194.355,39	2.305.544,26	2.464.609,14
8	Pensões	19.046,00	382.535,10	363.107,90	725.808,55	89.011,50	305.935,30	378.306,48
12	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	226.857,79	2.843.879,81	3.020.666,39	5.422.885,75	409.348,56	2.676.765,94	2.873.782,06
13	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	187.853,33	0,00	125.981,67	65.286,38	30.866,44
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	226.857,79	2.843.879,81	2.832.813,06	5.422.885,75	283.366,89	2.611.479,56	2.842.915,62
17	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	27.810.576,61	17.000.613,97	17.194.512,58	17.187.404,79	17.003.070,96	17.126.455,95	17.230.171,22

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)							INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (b)
		LIQUIDADAS							
		8 Ago/2021	9 Set/2021	10 Out/2021	11 Nov/2021	12 Dez/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.128.738,19	20.304.272,93	20.188.598,14	21.328.088,57	31.006.643,01	260.983.333,22	2.860.174,13	
2	Pessoal Ativo	17.239.695,86	17.426.906,17	17.297.197,12	18.371.889,41	26.798.743,05	228.097.225,51	333.382,74	
3	Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.725.879,01	14.893.426,01	14.740.108,47	15.809.927,47	21.825.548,84	193.381.903,84	333.382,74	
4	Obrigações Patronais	2.513.816,85	2.533.480,16	2.557.088,65	2.561.961,94	4.973.194,21	34.715.321,67	0,00	
6	Pessoal Inativo e Pensionistas	2.889.042,33	2.877.366,76	2.891.401,02	2.956.199,16	4.207.899,96	32.886.107,71	2.526.791,39	
7	Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.493.018,84	2.503.928,34	2.496.078,90	2.557.173,06	3.688.619,83	28.539.266,62	1.613.657,91	
8	Pensões	396.023,49	373.438,42	395.322,12	399.026,10	519.280,13	4.346.841,09	913.133,48	
12	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.999.032,74	3.062.686,54	3.058.816,53	3.051.036,26	4.301.423,67	33.947.182,04	0,00	
13	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	109.990,41	185.319,78	167.415,51	94.837,10	93.523,71	1.061.074,33	0,00	
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.889.042,33	2.877.366,76	2.891.401,02	2.956.199,16	4.207.899,96	32.886.107,71	0,00	
17	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	17.129.705,45	17.241.586,39	17.129.781,61	18.277.052,31	26.705.219,34	227.036.151,18	2.860.174,13	

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
1	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	444.923.992,53	
2	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021
Página: 2/2

RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
3	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
4	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	444.923.992,53	
5	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	229.896.325,31	51,67
6	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (54,00%)	240.258.955,97	54,00
7	LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	228.246.008,17	51,30
8	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	216.233.060,37	48,60

FONTE: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA, Data de emissão: 28/01/2022, e hora de emissão 16:35:59

* Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

ITANHAEM, 28 de Janeiro de 2022.

Michele Santos de Oliveira
CPF: 123.456.789-03
Diretor Depto. de Contabilidade

Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal

Josely Estrela Gomes
Controlador Geral
do Município


**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

 RGF - ANEXO 1.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LC 178/2021
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

 Exercício: 2021
Página: 1/2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						
		LIQUIDADAS						
		1 Jan/2021	2 Fev/2021	3 Mar/2021	4 Abr/2021	5 Mai/2021	6 Jun/2021	7 Jul/2021
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	28.037.434,40	19.844.493,78	20.215.178,97	22.610.290,54	17.412.419,52	19.803.221,89	20.103.953,28
2	Pessoal Ativo	27.810.576,61	17.000.613,97	17.382.365,91	17.187.404,79	17.129.052,63	17.191.742,33	17.261.037,66
3	Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	23.256.566,88	14.525.894,64	14.877.431,17	14.674.172,38	14.627.499,76	14.682.918,76	14.742.530,45
4	Obrigações Patronais	4.554.009,73	2.474.719,33	2.504.934,74	2.513.232,41	2.501.552,87	2.508.821,57	2.518.507,21
6	Pessoal Inativo e Pensionistas	226.857,79	2.843.879,81	2.832.813,06	5.422.885,75	283.366,89	2.611.479,56	2.842.915,62
7	Aposentadorias, Reserva e Reformas	207.811,79	2.461.344,71	2.469.705,16	4.697.077,20	194.355,39	2.305.544,26	2.464.609,14
8	Pensões	19.046,00	382.535,10	363.107,90	725.808,55	89.011,50	305.935,30	378.306,48
12	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	226.857,79	2.843.879,81	3.020.666,39	5.422.885,75	409.348,56	2.676.765,94	2.873.782,06
13	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	187.853,33	0,00	125.981,67	65.286,38	30.866,44
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	226.857,79	2.843.879,81	2.832.813,06	5.422.885,75	283.366,89	2.611.479,56	2.842.915,62
17	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	27.810.576,61	17.000.613,97	17.194.512,58	17.187.404,79	17.003.070,96	17.126.455,95	17.230.171,22

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (b)
		LIQUIDADAS							
		8 Ago/2021	9 Set/2021	10 Out/2021	11 Nov/2021	12 Dez/2021			
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.128.738,19	20.304.272,93	20.188.598,14	21.328.088,57	31.006.643,01	260.983.333,22	2.860.174,13	
2	Pessoal Ativo	17.239.695,86	17.426.906,17	17.297.197,12	18.371.889,41	26.798.743,05	228.097.225,51	333.382,74	
3	Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.725.879,01	14.893.426,01	14.740.108,47	15.809.927,47	21.825.548,84	193.381.903,84	333.382,74	
4	Obrigações Patronais	2.513.816,85	2.533.480,16	2.557.088,65	2.561.961,94	4.973.194,21	34.715.321,67	0,00	
6	Pessoal Inativo e Pensionistas	2.889.042,33	2.877.366,76	2.891.401,02	2.956.199,16	4.207.899,96	32.886.107,71	2.526.791,39	
7	Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.493.018,84	2.503.928,34	2.496.078,90	2.557.173,06	3.688.619,83	28.539.266,62	1.613.657,91	
8	Pensões	396.023,49	373.438,42	395.322,12	399.026,10	519.280,13	4.346.841,09	913.133,48	
12	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.999.032,74	3.062.686,54	3.058.816,53	3.051.036,26	4.301.423,67	33.947.182,04	0,00	
13	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	109.990,41	185.319,78	167.415,51	94.837,10	93.523,71	1.061.074,33	0,00	
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.889.042,33	2.877.366,76	2.891.401,02	2.956.199,16	4.207.899,96	32.886.107,71	0,00	
17	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	17.129.705,45	17.241.586,39	17.129.781,61	18.277.052,31	26.705.219,34	227.036.151,18	2.860.174,13	

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
1	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	444.923.992,53	
2	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	


**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

 RGF - ANEXO 1.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LC 178/2021
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

 Exercício: 2021
Página: 2/2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
3	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
4	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	444.923.992,53	
5	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	229.896.325,31	51,67
6	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (54,00%)	240.258.955,97	54,00
7	LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	228.246.008,17	51,30
8	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	216.233.060,37	48,60

FONTE: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA, Data da emissão: 28/01/2022, e hora de emissão 16:16:45

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuam a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

ITANHAEM, 28 de Janeiro de 2022.

 Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal

 Juscelino Batista Gomes
Controlador Geral
do Município

 Michel Santos de Oliveira
CRC 187.966/0-3
Diretor Depto. de Contabilidade



Artecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 1/1

RGF - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55,, inciso I, alínea "b")

Em Reais

CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
1	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	274.034.327,95	275.670.107,66	272.236.840,33	277.277.956,07
3	Dívida Contratual	98.388.685,21	100.024.464,92	96.620.037,27	121.564.741,66
4	Empréstimos	23.352.106,01	22.767.377,43	22.399.878,20	58.266.664,17
5	Internos	23.352.106,01	22.767.377,43	22.399.878,20	58.266.664,17
11	Parcelamento e Renegociação de Dívidas	75.036.579,20	77.257.087,49	74.220.159,07	63.298.077,49
13	De Contribuições Previdenciárias	42.742.102,95	45.662.408,23	43.343.644,44	39.587.785,13
14	De Demais Contribuições Sociais	1.338.625,78	1.316.933,56	1.295.114,45	1.273.091,43
16	Com Instituição Não Financeira	30.955.850,47	30.277.745,70	29.581.400,18	22.437.200,93
18	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	175.645.642,74	175.645.642,74	175.616.803,06	155.713.214,41
20	DEDUÇÕES (II)	1.558.183,01	23.044.552,97	30.093.863,90	1.774.475,53
21	Disponibilidade de Caixa ¹	0,00	21.422.024,68	28.423.454,09	0,00
22	Disponibilidade de Caixa Bruta	29.335.392,09	39.798.237,21	39.455.860,46	37.352.417,91
23	(-) Restos a Pagar Processados	37.824.809,01	18.376.212,53	11.032.406,37	49.539.135,03
24	Demais Haveres Financeiros	1.558.183,01	1.622.528,29	1.670.409,81	1.774.475,53
25	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I-II)	272.476.144,94	252.625.554,69	242.142.976,43	275.503.480,54
26	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	415.273.849,85	425.482.156,00	439.406.569,28	444.923.992,53
27	(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
28	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAME	415.223.849,85	425.432.156,00	439.356.569,28	444.923.992,53
29	% da DC sobre a RCL (I/RCL)	66,00	64,80	61,96	62,32
30	% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	65,62	59,38	55,11	61,92
31	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	498.268.619,82	510.518.587,20	527.227.883,14	533.908.791,04
32	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	448.441.757,84	459.466.728,48	474.505.094,82	480.517.911,93

CAMPO	OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
3	PASSIVO ATUARIAL	129.112.682,32	129.112.682,32	129.112.682,32	129.112.682,32
4	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	8.489.416,92	0,00	0,00	12.186.717,12
5	DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	3.935.430,63	4.179.892,58	4.232.082,11	8.516.604,51
6	RP NÃO-PROCESSADOS	2.887.416,92	1.470.330,89	1.310.132,29	11.205.704,07
9	APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	708.027,77	492.052,09	981.377,35	1.365.569,15

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira" no quadro "Outros Valores não Integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

ITANHAEM, 28 de Janeiro de 2022.

Michel Santos de Oliveira
CBC 131.303.369/0-3
Diretor Depto. de Contabilidade

Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal

Josué Batista Gomes
Controlador Geral
do Município



4rtecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 1 / 1

RGF - ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

Em Reais

CAMPO	GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
1	AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
4	AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
10	POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
11	TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	415.273.849,85	425.482.156,00	439.406.569,28	444.923.992,53
13	(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
14	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (415.223.849,85	425.432.156,00	439.356.569,28	444.923.992,53
15	% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
16	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	91.349.246,97	93.595.074,32	96.658.445,24	97.883.278,36
17	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	82.214.322,27	84.235.566,89	86.992.600,72	88.094.950,52

CAMPO	CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
1	DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
4	DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
7	DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
10	EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
11	TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA, Emissão: 28/01/2022, às 16:55:20


Nota:

1 Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

ITANHAEM, 28 de Janeiro de 2022.


 Tiago Rodrigues Cervantes
 Prefeito Municipal


 José Batista Gomes
 Controlador Geral
 do Município


 Michel Santos de Oliveira
 CNPJ 157309269/0-3
 Diretor Depto. de Contabilidade



4rtecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 1/1

RGF - ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

RGF - Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

Em Reais

Campo	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
		No Quadrimestre de Ref.	Até o Quadrimestre de Ref. (a)
1	Mobiliária	0,00	0,00
2	Interna	0,00	0,00
3	Externa	0,00	0,00
4	Contratual	38.755.171,47	42.074.376,64
5	Interna	38.755.171,47	42.074.376,64
6	Empréstimos	0,00	-145.794,83
7	Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	36.455.171,47	39.755.171,47
8	Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
9	Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF, art. 29, § 1º)	2.300.000,00	2.465.000,00
10	Operações de crédito não sujeitas do limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
11	Externa	0,00	0,00
12	Empréstimos	0,00	0,00
13	Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
14	Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
15	Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
16	Operações de crédito não sujeitas do limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
17	TOTAL (III)	38.755.171,47	42.074.376,64

Campo	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
1	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	444.923.992,53	
2	(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
3	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV-V)	444.923.992,53	
4	OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
5	TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	42.074.376,64	9,46
6	LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS - 16%	71.187.838,80	16,00
7	LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59, da LRF) - 90%	64.069.054,92	14,40
8	OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
9	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - 7%	31.144.679,48	7,00

Campo	OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
		No Quadrimestre de Ref.	Até o Quadrimestre de Ref. (a)
1	Parcelamentos de Dívida	0,00	39.587.785,13
2	Tributos	0,00	0,00
3	Contribuições Previdenciárias	0,00	39.587.785,13
4	FGTS	0,00	0,00
5	Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA, Emissão: 28/01/2022, às 17:23:08

Notas:

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

ITANHAEM, 28 de Janeiro de 2022.

Michel Santos de Oliveira
CRC 1SP309369/O-3
Diretor Depto. de Contabilidade

Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal

Josué Batista Gomes
Controlador Geral
do Município



Artecologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2021

Página: 1/1

 RGF - ANEXO 5 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

Em Reais

CAMP	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ g=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) i = (g-h)	
			RP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)						Demais Obrigações Financeiras (e)
			De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
1	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.099.340,71	1.829.719,54	8.891.795,60	545.638,06	0,00	0,00	-6.167.812,49	4.910.907,85	0,00	-11.078.720,34
2	Recursos Ordinários	5.099.340,71	1.829.719,54	8.891.795,60	545.638,06	0,00	0,00	-6.167.812,49	4.910.907,85	0,00	-11.078.720,34
3	Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	32.334.939,18	3.934.637,36	34.882.982,53	746.134,22	12.107.689,79	0,00	-19.336.504,72	5.003.024,74	0,00	-24.339.529,46
5	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	183.265,05	2.743.669,90	5.129.684,30	117.178,99	0,00	0,00	-7.807.268,14	371.674,38	0,00	-8.178.942,52
6	Transferências do FUNDEB	0,00	5.986,20	20.060.884,93	19.085,87	0,00	0,00	-20.085.957,00	2.731.278,69	0,00	-22.817.235,69
7	Outros Recursos Vinculados à Educação	9.435.196,14	403.711,91	366.116,88	53.224,72	0,00	0,00	8.612.142,63	217.499,86	0,00	8.394.642,77
8	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	146.648,89	5.465.883,19	178.418,95	0,00	0,00	-5.790.951,03	357.153,54	0,00	-6.148.104,57
9	Outros Recursos Vinculados à Saúde	4.019.902,91	62.098,15	2.451.102,80	137.669,85	0,00	0,00	1.369.032,11	657.144,24	0,00	711.887,87
10	Recursos Vinculados à Assistência Social	739.382,06	1.064,00	496.700,78	2.799,76	0,00	0,00	238.817,52	170.444,09	0,00	68.373,43
11	Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,80	0,00	0,00	-0,80	0,00	0,00	-0,80
12	Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	357.454,70	500.000,00	767.631,19	176.764,76	0,00	0,00	-1.086.941,25	0,00	0,00	-1.086.941,25
14	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Outros Recursos Vinculados	17.599.738,32	71.458,31	144.978,46	60.990,52	12.107.689,79	0,00	5.214.621,24	497.829,94	0,00	4.716.791,30
16	TOTAL (III) = (I + II)	37.434.279,89	5.764.356,90	43.774.778,13	1.291.772,28	12.107.689,79	0,00	-25.504.317,21	9.913.932,59	0,00	-35.418.249,80

FONTE: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA, Emissão: 28/01/2022, às 17:25:24

Notas:

- Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
- A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

ITANHAEM, 28 de Janeiro de 2022.

Michel Santos de Oliveira
CPE 16P30936910-3
Diretor Depto. de Contabilidade

Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal

José Batista Gomes
Controlador Geral
do Município



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 1/1

RGF - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

RF, art. 48 - Anexo 6

Em Reais

CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Valor Até o Bimestre	
1	Receita Corrente Líquida		444.923.992,53
2	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		444.923.992,53
3	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		444.923.992,53

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP	229.896.325,31	51,67
2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (54%)	240.258.955,97	54,00
3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (51,30%)	228.246.008,17	51,30
4	Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - (48,60%)	216.233.060,37	48,60

CAMPO	DÉVIDA CONSOLIDADA	Valor	% Sobre a RCL
1	Dívida Consolidada Líquida	275.503.480,54	61,92
2	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	533.908.791,04	120,00

CAMPO	GARANTIA DE VALORES	Valor	% Sobre a RCL
1	Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
2	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	97.883.278,36	22,00

CAMPO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor	% Sobre a RCL
1	Operações de Crédito Internas e Externas	42.074.376,64	9,45
2	Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	71.187.838,80	16,00
3	Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
4	Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	31.144.679,48	7,00

CAMPO	RESTOS A PAGAR	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
1	Valor Total	9.913.932,59	-35.418.249,80

ITANHAEM, 31 de Janeiro de 2022.


Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal


Josué Batista Gomes
Controlador Geral
do Município


Michel Santos de Oliveira
CRC 1SP309369/O-3
Diretor Depto. de Contabilidade



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

 Exercício: 2021
Página: 1/1

 RGF - ANEXO 6.1 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
- LC 178/2021

Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

LRF, art. 48 - Anexo 6

Em Reais

CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Valor Até o Bimestre
1	Receita Corrente Líquida	444.923.992,53
2	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	444.923.992,53
3	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	444.923.992,53

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP	229.896.325,31	51,67
2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (54%)	240.258.955,97	54,00
3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (51,30%)	228.246.008,17	51,30
4	Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - (48,60%)	216.233.060,37	48,60

CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	Valor	% Sobre a RCL
1	Dívida Consolidada Líquida	275.503.480,54	61,92
2	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	533.908.791,04	120,00

CAMPO	GARANTIA DE VALORES	Valor	% Sobre a RCL
1	Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
2	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	97.883.278,36	22,00

CAMPO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor	% Sobre a RCL
1	Operações de Crédito Internas e Externas	42.074.376,64	9,45
2	Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	71.187.838,80	16,00
3	Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
4	Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	31.144.679,48	7,00

CAMPO	RESTOS A PAGAR	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
1	Valor Total	9.913.932,59	-35.418.249,80

ITANHAEM, 31 de Janeiro de 2022.

Michel Santos de Oliveira
CPC/SP30836910-8
Diretor Depto. de Contabilidade

Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal

Josué Batista Gomes
Controlador Geral
do Município



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 1/3

RREO - ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
				NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	% (c/a)	
1	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	457.711.545,00	457.711.545,00	91.392.458,38	19,97	491.686.056,78	107,42	-33.974.511,78
2	RECEITAS CORRENTES	418.205.545,00	418.205.545,00	88.719.706,16	21,21	471.932.260,64	112,85	-53.726.715,64
3	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	182.750.200,00	182.750.200,00	30.316.277,95	16,59	175.068.016,15	95,80	7.682.183,85
4	Impostos	139.370.000,00	139.370.000,00	24.619.403,49	17,66	138.851.054,02	99,63	518.945,98
5	Taxas	42.193.200,00	42.193.200,00	5.581.961,76	13,23	35.743.084,88	84,71	6.450.115,12
6	Contribuição de Melhoria	1.187.000,00	1.187.000,00	114.912,70	9,68	473.877,25	39,92	713.122,75
7	CONTRIBUIÇÕES	20.249.500,00	20.249.500,00	8.142.450,37	40,21	38.912.215,74	192,16	-18.662.715,74
8	Contribuições Sociais	11.719.500,00	11.719.500,00	5.642.468,96	48,15	25.757.757,80	219,79	-14.038.257,80
11	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.530.000,00	8.530.000,00	2.499.981,41	29,31	13.154.457,94	154,21	-4.624.457,94
12	RECEITA PATRIMONIAL	1.220.650,00	1.220.650,00	332.757,55	27,26	891.070,72	73,00	329.579,28
14	Valores Mobiliários	1.220.650,00	1.220.650,00	332.757,55	27,26	891.070,72	73,00	329.579,28
22	RECEITA DE SERVIÇOS	331.600,00	331.600,00	48.326,00	14,57	208.133,68	62,77	123.466,32
23	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.600,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
24	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	300.000,00	300.000,00	48.326,00	16,11	208.133,68	69,38	91.866,32
27	Outros Serviços	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
28	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	210.460.595,00	210.460.595,00	48.087.941,52	22,85	250.028.546,47	118,80	-39.567.951,47
29	Transferências da União e de suas Entidades	80.192.037,00	80.192.037,00	20.133.532,09	25,11	94.813.426,32	118,23	-14.621.389,32
30	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	42.428.558,00	42.428.558,00	7.932.002,87	18,69	47.183.840,86	111,21	-4.755.282,86
31	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.080.000,00	1.080.000,00	180.000,00	16,67	1.080.000,00	100,00	0,00
33	Transferências de Outras Instituições Públicas	86.730.000,00	86.730.000,00	19.835.446,56	22,87	106.909.937,29	123,27	-20.179.937,29
35	Transferências de Pessoas Físicas	30.000,00	30.000,00	6.960,00	23,20	41.342,00	137,81	-11.342,00
37	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.193.000,00	3.193.000,00	1.791.952,77	56,12	6.824.277,88	213,73	-3.631.277,88
38	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	868.000,00	868.000,00	274.996,27	31,68	1.784.173,82	205,55	-916.173,82
39	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	95.000,00	95.000,00	96.738,37	101,83	944.142,08	993,83	-849.142,08
41	Demais Receitas Correntes	2.230.000,00	2.230.000,00	1.420.218,13	63,69	4.095.961,98	183,68	-1.865.961,98
42	RECEITAS DE CAPITAL	39.506.000,00	39.506.000,00	2.672.752,22	6,77	19.753.796,14	50,00	19.752.203,86
43	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	26.700.000,00	26.700.000,00	1.819.761,79	6,82	10.023.715,08	37,54	16.676.284,92
44	Operações de Crédito - Mercado Interno	26.700.000,00	26.700.000,00	1.819.761,79	6,82	10.023.715,08	37,54	16.676.284,92
46	ALIENAÇÃO DE BENS	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
47	Alienação de Bens Móveis	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
51	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.486.000,00	12.486.000,00	852.990,43	6,83	9.730.081,06	77,93	2.755.918,94
52	Transferências da União e de suas Entidades	7.746.000,00	7.746.000,00	852.990,43	11,01	3.065.169,65	39,57	4.680.830,35
53	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.740.000,00	2.740.000,00	0,00	0,00	6.664.911,41	243,24	-3.924.911,41
56	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2021

Página: 2/3

 RREO - ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
				NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	% (c/a)	
65	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	15.312.500,00	15.312.500,00	8.607.809,52	56,21	37.415.969,03	244,35	-22.103.469,03
66	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	473.024.045,00	473.024.045,00	100.000.267,90	21,14	529.102.025,81	111,86	-56.077.980,81
67	OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III+IV)	473.024.045,00	473.024.045,00	100.000.267,90	21,14	529.102.025,81	111,86	-56.077.980,81
75	DÉFICIT (VI)¹					0,00		
76	TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V+VI)	473.024.045,00	473.024.045,00	100.000.267,90	21,14	529.102.025,81	111,86	-56.077.980,81
77	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	10.926.000,00			10.926.000,00		
79	Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		10.926.000,00			10.926.000,00		

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO A EMPENHAR (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (k)
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)			
1	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	452.472.045,00	518.386.626,90	83.144.949,74	500.173.008,87	18.213.618,03	108.699.770,48	486.898.983,68	31.487.643,22	446.260.695,56	13.274.025,19
2	DESPESAS CORRENTE	355.507.270,00	443.420.746,86	73.442.643,23	431.864.995,71	11.555.751,15	91.490.797,91	421.655.806,12	21.764.940,74	388.539.332,81	10.209.189,59
3	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	202.509.500,00	244.145.406,15	47.383.846,11	243.639.013,42	506.392,73	47.537.363,12	240.778.789,29	3.366.616,86	225.589.070,89	2.860.224,13
4	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.350.000,00	4.006.893,00	1.210.809,39	3.990.891,77	16.001,23	983.536,24	3.744.751,36	262.141,64	3.621.085,73	246.140,41
5	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	151.647.770,00	195.268.447,71	24.847.987,73	184.235.090,52	11.033.357,19	42.969.898,55	177.132.265,47	18.136.182,24	159.329.176,19	7.102.825,05
6	DESPESAS DE CAPITAL	94.964.775,00	72.965.880,04	9.702.306,51	68.308.013,16	4.657.866,88	17.208.972,57	65.243.177,56	7.722.702,48	57.721.362,75	3.064.835,60
7	INVESTIMENTOS	54.201.000,00	38.899.078,04	4.537.267,78	34.262.959,61	4.636.118,43	12.201.029,45	31.401.930,77	7.497.147,27	23.880.115,96	2.861.028,84
9	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	40.763.775,00	34.066.802,00	5.165.038,73	34.045.053,55	21.748,45	5.007.943,12	33.841.246,79	225.555,21	33.841.246,79	203.806,76
10	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	2.000.000,00			2.000.000,00			2.000.000,00		
11	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	19.428.000,00	28.652.735,00	6.350.677,13	28.044.223,92	608.511,08	6.350.677,13	28.044.223,92	608.511,08	24.907.783,91	0,00
12	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	471.900.045,00	547.039.361,90	89.495.626,87	528.217.232,79	18.822.129,11	115.050.447,61	514.943.207,60	32.096.154,30	471.168.479,47	13.274.025,19
13	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X+XI)	471.900.045,00	547.039.361,90	89.495.626,87	528.217.232,79	18.822.129,11	115.050.447,61	514.943.207,60	32.096.154,30	471.168.479,47	13.274.025,19
21	SUPERÁVIT (XIII)				884.793,02			14.158.818,21		57.933.546,34	
22	TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII+XIII)	471.900.045,00	547.039.361,90	89.495.626,87	529.102.025,81			529.102.025,81		529.102.025,81	13.274.025,19
23	RESERVA DO RPPS	1.124.000,00	0,00			0,00			0,00		

CAMPO	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
				NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	% (c/a)	
1	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.312.500,00	15.312.500,00	8.607.809,52	56,21	37.415.969,03	244,35	-22.103.469,03
2	RECEITAS CORRENTES	15.312.500,00	15.312.500,00	8.607.809,52	56,21	37.415.969,03	244,35	-22.103.469,03
7	CONTRIBUIÇÕES	15.312.500,00	15.312.500,00	8.607.809,52	56,21	37.415.969,03	244,35	-22.103.469,03



Artecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 3/3

RREO - ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

CAMPO	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
				NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	% (c/a)	
8	Contribuições Sociais	15.312.500,00	15.312.500,00	8.607.809,52	56,21	37.415.969,03	244,35	-22.103.469,03

CAMPO	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO A EMPENHAR (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (k)
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)			
1	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	19.428.000,00	28.652.735,00	6.350.677,13	28.044.223,92	608.511,08	6.350.677,13	28.044.223,92	608.511,08	24.907.783,91	0,00
2	DESPESAS CORRENTE	19.428.000,00	28.652.735,00	6.350.677,13	28.044.223,92	608.511,08	6.350.677,13	28.044.223,92	608.511,08	24.907.783,91	0,00
3	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.428.000,00	28.652.735,00	6.350.677,13	28.044.223,92	608.511,08	6.350.677,13	28.044.223,92	608.511,08	24.907.783,91	0,00

FONTE: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA, Emissão: 31/01/2022, às 09:42:12

1. O Déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

ITANHAEM, 31 de Janeiro de 2022.


Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal


João Batista Gomes
Controlador Geral
do Município


Michel Santos de Oliveira
CPF: 33.303.363/0-3
Diretor Depto. de Contabilidade



Artecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2021

Página: 1/3

RREO - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

CAMPO	CÓD.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (k)
					NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
1		DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	452.472.045,00	518.386.626,90	83.144.949,74	500.173.008,87	94,69	18.213.618,03	108.699.770,48	486.898.983,68	94,55	31.487.643,22	13.274.025,19
2	01	Legislativa	10.800.000,00	10.800.000,00	1.600.441,56	9.926.187,90	1,88	873.812,10	1.784.740,41	9.426.269,43	1,83	1.373.730,57	499.918,47
3	01.031	Ação Legislativa	10.800.000,00	10.800.000,00	1.600.441,56	9.926.187,90	1,88	873.812,10	1.784.740,41	9.426.269,43	1,83	1.373.730,57	499.918,47
17	04	Administração	32.532.520,00	41.227.503,00	4.717.504,07	40.122.038,05	7,60	1.105.464,95	6.968.975,26	39.568.600,27	7,68	1.658.902,73	553.437,78
19	04.122	FU04 - Administração Geral	30.462.520,00	39.352.196,00	4.371.779,14	38.312.597,19	7,25	1.039.598,81	6.625.395,72	37.767.870,63	7,33	1.584.325,37	544.726,56
21	04.124	Controle Interno	818.000,00	921.436,00	176.550,62	901.476,92	0,17	19.959,08	167.839,40	892.765,70	0,17	28.670,30	8.711,22
28	04.131	Comunicação Social	1.252.000,00	953.871,00	169.174,31	907.963,94	0,17	45.907,06	175.740,14	907.963,94	0,18	45.907,06	0,00
36	06	Segurança Pública	8.410.000,00	13.477.554,00	2.183.236,85	13.047.625,94	2,47	429.928,06	2.612.260,98	13.003.368,19	2,53	474.185,81	44.257,75
38	06.182	Defesa Civil	8.410.000,00	13.477.554,00	2.183.236,85	13.047.625,94	2,47	429.928,06	2.612.260,98	13.003.368,19	2,53	474.185,81	44.257,75
47	08	Assistência Social	6.554.000,00	9.438.965,00	1.287.492,49	8.840.197,69	1,67	598.767,31	1.949.626,99	8.504.266,80	1,65	934.698,20	335.930,89
48	08.241	Assistência ao Idoso	80.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
50	08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	168.000,00	259.225,00	-40.054,20	176.080,28	0,03	83.144,72	40.054,20	176.080,28	0,03	83.144,72	0,00
51	08.244	Assistência Comunitária	5.781.000,00	8.292.812,00	1.084.619,81	7.781.190,27	1,47	511.621,73	1.746.754,31	7.445.259,38	1,45	847.552,62	335.930,89
52	08.122	FU08 - Administração Geral	525.000,00	883.928,00	162.818,48	882.927,14	0,17	1.000,86	162.818,48	882.927,14	0,17	1.000,86	0,00
54	09	Previdência Social	29.008.000,00	40.827.218,00	7.603.909,60	39.505.761,48	7,48	1.321.456,52	7.878.675,94	36.645.587,35	7,12	4.181.630,65	2.860.174,13
55	09.271	Previdência Básica	2.000.000,00	1.769.218,00	336.232,81	1.769.129,61	0,33	88,39	336.232,81	1.769.129,61	0,34	88,39	0,00
56	09.272	Previdência do Regime Estatutário	27.008.000,00	39.058.000,00	7.267.676,79	37.736.631,87	7,14	1.321.368,13	7.542.443,13	34.876.457,74	6,77	4.181.542,26	2.860.174,13
61	10	Saúde	86.723.500,00	105.356.475,76	15.016.829,21	102.471.100,38	19,40	2.885.375,38	19.558.593,99	101.468.992,87	19,70	3.887.482,89	1.002.107,51
62	10.301	Atenção Básica	17.830.000,00	24.911.973,56	3.439.026,77	24.186.360,01	4,58	725.613,55	4.221.223,08	24.077.677,75	4,68	834.295,81	108.682,26
63	10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	52.109.500,00	60.469.616,20	8.728.617,91	58.970.081,46	11,16	1.499.534,74	12.095.743,93	58.160.949,84	11,29	2.308.666,36	809.131,62
64	10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	699.000,00	842.500,00	23.624,89	726.749,68	0,14	115.750,32	106.902,59	722.421,68	0,14	120.078,32	4.328,00
66	10.305	Vigilância Epidemiológica	3.525.000,00	3.872.453,00	672.799,33	3.608.426,98	0,68	264.026,02	717.044,22	3.579.014,77	0,70	293.438,23	29.412,21
68	10.122	FU10 - Administração Geral	12.560.000,00	15.259.933,00	2.152.760,31	14.979.482,25	2,84	280.450,75	2.417.680,17	14.928.928,83	2,90	331.004,17	50.553,42
70	11	Trabalho	790.000,00	862.033,00	182.225,55	853.760,78	0,16	8.272,22	198.849,24	850.654,11	0,17	11.378,89	3.106,67
72	11.332	Relações de Trabalho	790.000,00	862.033,00	182.225,55	853.760,78	0,16	8.272,22	198.849,24	850.654,11	0,17	11.378,89	3.106,67
77	12	Educação	149.985.250,00	156.951.272,15	39.162.234,93	151.298.929,72	28,64	5.652.342,43	43.963.194,28	147.942.819,86	28,73	9.008.452,29	3.356.109,86
78	12.361	Ensino Fundamental	105.552.250,00	113.576.971,00	28.194.967,73	110.185.842,58	20,86	3.391.128,42	29.630.914,66	107.106.582,47	20,80	6.470.388,53	3.079.260,11
79	12.362	Ensino Médio	1.349.000,00	736.823,00	-630.207,69	353.765,81	0,07	383.057,19	327.407,36	344.573,06	0,07	392.249,94	9.192,75
80	12.363	Ensino Profissional	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	12.364	Ensino Superior	3.000.000,00	282.350,00	-82.133,33	199.466,66	0,04	82.883,34	132.000,00	176.000,00	0,03	106.350,00	23.466,66
82	12.365	Educação Infantil	37.914.000,00	40.929.912,15	11.599.166,30	39.386.647,33	7,46	1.543.264,82	13.604.930,34	39.142.456,99	7,60	1.787.455,16	244.190,34
83	12.366	Educação de Jovens e Adultos	960.000,00	621.000,00	77.189,92	378.579,83	0,07	242.420,17	77.189,92	378.579,83	0,07	242.420,17	0,00
84	12.367	Educação Especial	245.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
87	12.999	FU12 - Demais Subfunções	910.000,00	801.216,00	3.252,00	794.627,51	0,15	6.588,49	190.752,00	794.627,51	0,15	6.588,49	0,00
88	13	Cultura	1.293.000,00	1.844.441,85	509.648,51	1.806.573,23	0,34	37.868,62	517.364,16	1.772.729,19	0,34	71.712,66	33.844,04
90	13.392	Difusão Cultural	1.293.000,00	1.844.441,85	509.648,51	1.806.573,23	0,34	37.868,62	517.364,16	1.772.729,19	0,34	71.712,66	33.844,04
99	15	Urbanismo	67.549.000,00	77.007.072,78	3.675.432,29	74.928.577,95	14,19	2.078.494,83	13.844.244,24	72.078.957,09	13,99	4.978.115,69	2.899.620,86



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 2/3

RREO - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

CAMPO	CÓD.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (k)
					NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
100	15.451	Infra-Estrutura Urbana	37.178.000,00	25.341.963,78	-3.690.116,00	24.349.629,13	4,61	992.334,65	5.308.503,94	24.221.510,66	4,70	1.120.453,12	128.118,47
101	15.452	Serviços Urbanos	30.371.000,00	51.665.109,00	7.365.548,29	50.578.948,82	9,58	1.086.160,18	8.535.740,30	47.807.446,43	9,28	3.857.662,57	2.771.502,39
105	16	Habitação	1.317.000,00	810.030,00	115.865,76	719.330,47	0,14	90.699,53	160.161,81	717.650,07	0,14	92.379,93	1.680,40
107	16.482	Habitação Urbana	1.317.000,00	810.030,00	115.865,76	719.330,47	0,14	90.699,53	160.161,81	717.650,07	0,14	92.379,93	1.680,40
110	17	Saneamento	1.700.000,00	270.000,00	0,00	50,67	0,00	269.949,33	0,00	50,67	0,00	269.949,33	0,00
112	17.512	Saneamento Básico Urbano	1.700.000,00	270.000,00	0,00	50,67	0,00	269.949,33	0,00	50,67	0,00	269.949,33	0,00
115	18	Gestão Ambiental	761.000,00	928.788,36	96.498,53	695.895,32	0,13	232.893,04	412.129,78	624.070,68	0,12	304.717,68	71.824,64
116	18.541	Preservação e Conservação Ambiental	491.000,00	890.788,36	91.469,03	679.096,32	0,13	211.692,04	402.945,38	607.271,68	0,12	283.516,68	71.824,64
117	18.542	Controle Ambiental	270.000,00	38.000,00	5.039,50	16.799,00	0,00	21.201,00	9.184,40	16.799,00	0,00	21.201,00	0,00
129	20	Agricultura	153.000,00	124.672,00	-625,50	39.647,60	0,01	85.024,40	1.390,00	39.647,60	0,01	85.024,40	0,00
133	20.608	Promoção da Produção Agropecuária	153.000,00	124.672,00	-625,50	39.647,60	0,01	85.024,40	1.390,00	39.647,60	0,01	85.024,40	0,00
150	23	Comércio e Serviços	4.971.000,00	4.867.613,00	1.534.708,15	4.594.675,83	0,87	272.937,17	680.142,80	3.477.699,54	0,68	1.389.913,46	1.116.976,29
155	23.695	Turismo	3.220.000,00	2.616.704,00	1.075.502,60	2.405.873,75	0,46	210.830,25	263.924,20	1.333.440,65	0,26	1.283.263,35	1.072.433,10
156	23.122	FU23 - Administração Geral	1.751.000,00	2.250.909,00	459.205,55	2.188.802,08	0,41	62.106,92	416.218,60	2.144.258,89	0,42	106.650,11	44.543,19
170	26	Transporte	0,00	6.755.000,00	-1.787.875,01	6.753.236,28	1,28	1.763,72	969.302,38	6.753.236,28	1,31	1.763,72	0,00
172	26.782	Transporte Rodoviário	0,00	6.755.000,00	-1.787.875,01	6.753.236,28	1,28	1.763,72	969.302,38	6.753.236,28	1,31	1.763,72	0,00
178	27	Desporto e Lazer	2.171.000,00	1.961.329,00	114.155,57	1.749.793,88	0,33	211.535,12	444.491,51	1.704.705,15	0,33	256.623,85	45.088,73
180	27.812	Desporto Comunitário	2.171.000,00	1.961.329,00	114.155,57	1.749.793,88	0,33	211.535,12	444.491,51	1.704.705,15	0,33	256.623,85	45.088,73
184	28	Encargos Especiais	45.753.775,00	42.876.659,00	7.133.267,18	42.819.625,70	8,11	57.033,30	6.755.626,71	42.369.678,53	8,23	506.980,47	449.947,17
187	28.843	Serviço da Dívida Interna	9.850.000,00	19.175.543,00	3.746.058,48	19.158.058,87	3,63	17.484,13	3.361.689,72	18.708.111,70	3,63	467.431,30	449.947,17
189	28.845	Transferências	240.000,00	76.041,00	0,00	57.331,46	0,01	18.709,54	2.200,00	57.331,46	0,01	18.709,54	0,00
190	28.846	Outros Encargos Especiais	35.663.775,00	23.625.075,00	3.387.208,70	23.604.235,37	4,47	20.839,63	3.391.736,99	23.604.235,37	4,58	20.839,63	0,00
193	99	Reserva de Contingência	2.000.000,00	2.000.000,00				2.000.000,00				2.000.000,00	
194		DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.428.000,00	28.652.735,00	6.350.677,13	28.044.223,92	5,31	608.511,08	6.350.677,13	28.044.223,92	5,45	608.511,08	0,00
195		TOTAL (III) = (I + II)	471.900.045,00	547.039.361,90	89.495.626,87	528.217.232,79	100,00	18.822.129,11	115.050.447,61	514.943.207,60	100,00	32.096.154,30	13.274.025,19

CAMPO	CÓD.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (k)
					NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
1		DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.428.000,00	28.652.735,00	6.350.677,13	28.044.223,92	5,31	608.511,08	6.350.677,13	28.044.223,92	5,45	608.511,08	0,00
2	01	Legislativa	200.000,00	200.000,00	40.772,43	176.564,05	0,03	23.435,95	40.772,43	176.564,05	0,03	23.435,95	0,00
3	01.031	Ação Legislativa	200.000,00	200.000,00	40.772,43	176.564,05	0,03	23.435,95	40.772,43	176.564,05	0,03	23.435,95	0,00
17	04	Administração	53.000,00	60.821,00	12.328,77	59.467,30	0,01	1.353,70	12.328,77	59.467,30	0,01	1.353,70	0,00
21	04.124	Controle Interno	53.000,00	60.821,00	12.328,77	59.467,30	0,01	1.353,70	12.328,77	59.467,30	0,01	1.353,70	0,00
36	06	Segurança Pública	450.000,00	1.057.175,00	249.974,43	1.057.172,99	0,20	2,01	249.974,43	1.057.172,99	0,21	2,01	0,00
38	06.182	Defesa Civil	450.000,00	1.057.175,00	249.974,43	1.057.172,99	0,20	2,01	249.974,43	1.057.172,99	0,21	2,01	0,00
54	09	Previdência Social	2.800.000,00	3.748.802,00	801.614,04	3.710.672,45	0,70	38.129,55	801.614,04	3.710.672,45	0,72	38.129,55	0,00



Artecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 3/3

RREO - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

CAMPO	CÓD.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (k)
					NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
55	09.271	Previdência Básica	2.800.000,00	3.748.802,00	801.614,04	3.710.672,45	0,70	38.129,55	801.614,04	3.710.672,45	0,72	38.129,55	0,00
61	10	Saúde	3.400.000,00	8.316.067,00	1.689.121,81	8.039.819,14	1,52	276.247,86	1.689.121,81	8.039.819,14	1,56	276.247,86	0,00
62	10.301	Atenção Básica	250.000,00	2.454.011,00	534.205,60	2.364.634,71	0,45	89.376,29	534.205,60	2.364.634,71	0,46	89.376,29	0,00
63	10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	150.000,00	3.914.076,00	1.069.584,39	3.727.204,53	0,71	186.871,47	1.069.584,39	3.727.204,53	0,72	186.871,47	0,00
68	10.122	FU10 - Administração Geral	3.000.000,00	1.947.960,00	85.331,82	1.947.979,90	0,37	0,10	85.331,82	1.947.979,90	0,38	0,10	0,00
77	12	Educação	12.525.000,00	15.269.870,00	3.556.865,65	15.000.527,99	2,84	269.342,01	3.556.865,65	15.000.527,99	2,91	269.342,01	0,00
78	12.361	E ensino Fundamental	8.100.000,00	10.848.866,00	2.593.862,94	10.634.596,86	2,01	214.269,14	2.593.862,94	10.634.596,86	2,07	214.269,14	0,00
82	12.365	Educação Infantil	4.300.000,00	4.320.004,00	951.473,58	4.319.922,08	0,82	81,92	951.473,58	4.319.922,08	0,84	81,92	0,00
83	12.366	Educação de Jovens e Adultos	100.000,00	100.000,00	11.529,13	46.009,05	0,01	53.990,95	11.529,13	46.009,05	0,01	53.990,95	0,00
84	12.367	Educação Especial	25.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

FONTE: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA, Emissão: 31/01/2022, às 09:46:02

NOTA:

ITANHAEM, 31 de Janeiro de 2022.

Michel Sampaio de Oliveira
CPF: 187.303.889-03
Diretor Geral de Contabilidade

Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal

João Batista Gomes
Controlador Geral
do Município



4rtecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 1/3

RREO - ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
		1 Jan/2021	2 Fev/2021	3 Mar/2021	4 Abr/2021	5 Mai/2021	6 Jun/2021	7 Jul/2021
1	RECEITAS CORRENTES(I)	63.696.140,86	38.189.802,80	42.746.799,12	33.990.008,80	36.491.224,19	36.723.384,73	39.368.718,89
2	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.900.327,33	12.704.632,01	13.040.693,01	11.501.388,20	12.511.125,03	12.620.618,46	12.970.406,72
3	IPTU	19.100.140,72	5.604.835,65	5.546.497,98	4.960.997,62	5.199.756,23	5.210.861,14	5.258.701,90
4	ISS	1.310.591,00	1.263.556,22	1.344.952,28	1.266.716,61	1.177.612,72	1.237.171,30	1.344.458,70
5	ITBI	1.199.827,69	1.884.129,15	2.034.127,44	1.664.721,60	2.005.890,93	2.263.067,78	2.292.246,70
6	IRRF	1.678.951,61	1.486.356,54	1.452.773,25	1.479.688,06	1.584.954,37	1.563.154,54	1.547.436,50
7	Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.610.816,31	2.465.754,45	2.662.342,06	2.129.264,31	2.542.910,78	2.346.363,60	2.527.562,92
8	Contribuições	4.619.544,56	3.747.272,53	1.920.861,03	4.161.991,64	2.962.893,83	2.820.139,55	2.999.935,98
9	Receita Patrimonial	6.913,13	2.638,72	115.998,68	19.217,17	27.472,93	52.618,28	46.999,65
10	Rendimentos de Aplicação Financeira	6.913,13	2.638,72	115.998,68	19.217,17	27.472,93	52.618,28	46.999,65
11	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Receita de Serviços	28.162,88	13.271,50	13.558,72	6.031,54	20.807,22	13.202,70	10.064,17
15	Transferências Correntes	26.675.050,98	20.119.471,45	27.190.390,13	18.012.252,35	20.584.948,88	20.767.944,26	22.973.066,41
16	Cota-Parte do FPM	4.669.967,23	6.121.142,96	4.102.873,53	4.289.243,38	5.155.079,93	4.458.343,67	6.091.797,81
17	Cota-Parte do ICMS	2.990.384,73	1.961.543,71	4.534.203,92	2.573.618,57	2.938.432,54	3.352.818,96	3.232.281,88
18	Cota-Parte do IPVA	4.165.471,65	1.591.579,55	2.098.392,43	595.217,18	675.199,45	600.532,74	576.743,46
19	Cota-Parte do ITR	1.435,52	26,85	22,16	33,89	89,87	262,98	141,40
20	Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Transferências da LC 61/1989 - IPI Exportação	26.819,34	22.254,22	23.521,29	26.654,34	23.130,28	24.129,36	26.130,99
22	Transferências do FUNDEB	11.151.166,54	6.715.836,69	12.488.867,54	6.715.683,73	6.926.020,93	8.613.377,98	8.127.282,24
23	Outras Transferências Correntes	3.669.805,97	3.707.087,47	3.942.509,26	3.811.801,26	4.866.995,88	3.718.478,57	4.918.688,63
24	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	466.141,98	1.602.516,59	465.297,55	289.127,90	383.976,30	448.861,48	368.245,96
25	DEDUÇÕES (II)	5.521.714,53	5.451.009,18	4.393.571,82	3.743.354,79	3.652.606,03	3.423.407,76	3.505.738,86
26	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	3.150.898,89	3.015.786,96	1.887.168,43	2.246.401,45	1.894.219,65	1.736.190,26	1.924.834,30
27	Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	814.228,72	36.284,78	0,00	0,00	0,00	36.284,78
28	Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	2.370.815,64	1.620.993,50	2.470.118,61	1.496.953,34	1.758.386,38	1.687.217,50	1.544.619,78
29	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	58.174.426,33	32.738.793,62	38.353.227,30	30.246.654,01	32.838.618,16	33.299.976,97	35.862.980,03
30	(-) Transf. da União relat. às emendas individuais (art.166-A, §1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	RCL AJUST. P/ CALC. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	58.174.426,33	32.738.793,62	38.353.227,30	30.246.654,01	32.838.618,16	33.299.976,97	35.862.980,03
32	(-) Transf. da União relat. às emendas de bancada (art.166, §16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	RCL AJUST. P/ CALC. LIMITES DESPESA C/ PESSOAL (VII)=(V-VI)	58.174.426,33	32.738.793,62	38.353.227,30	30.246.654,01	32.838.618,16	33.299.976,97	35.862.980,03



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2021

Página: 2/3

 RREO - ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (Últ. 12 Meses)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
		8 Ago/2021	9 Set/2021	10 Out/2021	11 Nov/2021	12 Dez/2021		
34	RECEITAS CORRENTES(I)	39.183.657,82	36.278.602,60	34.534.091,47	40.574.122,71	52.176.766,83	493.953.320,82	435.371.545,00
35	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.434.527,77	12.686.626,13	12.381.393,54	12.916.527,53	17.399.750,42	175.068.016,15	182.750.200,00
36	IPTU	5.238.673,91	5.262.797,41	5.108.719,44	4.985.814,30	7.467.707,57	78.945.503,87	90.240.000,00
37	ISS	1.314.134,89	1.398.946,41	1.550.043,46	1.587.986,01	1.660.739,95	16.456.909,55	16.890.000,00
38	ITBI	1.996.329,30	1.882.502,95	1.856.665,51	2.250.933,66	2.183.564,05	23.514.006,76	14.000.000,00
39	IRRF	1.495.399,28	1.568.507,91	1.594.753,73	1.587.908,01	2.894.749,94	19.934.633,84	18.240.000,00
40	Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.389.990,39	2.573.871,45	2.271.211,40	2.503.885,55	3.192.988,91	36.216.962,13	43.380.200,00
41	Contribuições	3.346.012,68	2.918.393,43	1.272.720,14	3.850.940,67	4.291.509,70	38.912.215,74	20.249.500,00
42	Receita Patrimonial	128.502,32	124.594,01	33.358,28	89.780,35	242.977,20	891.070,72	1.220.650,00
43	Rendimentos de Aplicação Financeira	128.502,32	124.594,01	33.358,28	89.780,35	242.977,20	891.070,72	1.220.650,00
44	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Receita de Serviços	19.469,55	16.329,70	18.909,70	19.816,38	28.509,62	208.133,68	331.600,00
48	Transferências Correntes	22.887.908,14	20.159.698,26	20.559.750,89	23.358.683,01	28.760.441,89	272.049.606,65	227.626.595,00
49	Cota-Parte do FPM	4.870.586,71	3.825.053,93	4.262.386,52	5.535.674,98	8.240.933,27	61.623.083,92	47.000.000,00
50	Cota-Parte do ICMS	3.920.612,65	3.050.513,81	3.464.548,86	4.263.801,80	3.488.221,93	39.770.983,36	30.500.000,00
51	Cota-Parte do IPVA	604.961,49	620.780,47	499.977,35	488.906,88	575.079,65	13.092.842,30	13.000.000,00
52	Cota-Parte do ITR	174,56	991,27	8.122,32	4.165,37	4.047,86	19.514,05	5.000,00
53	Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
54	Transferências da LC 61/1989 - IPI Exportação	20.851,52	26.350,78	27.647,72	26.103,45	24.032,26	297.625,55	200.000,00
55	Transferências do FUNDEB	9.874.443,42	7.742.052,99	8.719.758,67	10.553.818,19	9.281.628,37	106.909.937,29	86.730.000,00
56	Outras Transferências Correntes	3.596.277,79	4.893.955,01	3.577.309,45	2.486.212,34	7.146.498,55	50.335.620,18	50.066.595,00
57	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	367.237,36	372.961,07	267.958,92	338.374,77	1.453.578,00	6.824.277,88	3.193.000,00
58	DEDUÇÕES (II)	4.191.783,35	3.488.475,34	1.838.875,17	4.818.114,77	5.000.676,69	49.029.328,29	29.965.500,00
59	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	2.272.061,25	1.947.392,32	150.053,90	2.681.814,77	2.960.654,19	25.867.476,37	12.389.500,00
60	Compensação Financ. entre Regimes Previdência	36.284,78	36.284,78	36.284,78	72.569,56	72.569,56	1.140.791,74	410.000,00
61	Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	1.883.437,32	1.504.798,24	1.652.536,49	2.063.730,44	1.967.452,94	22.021.060,18	17.166.000,00
62	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	34.991.874,47	32.790.127,26	32.695.216,30	35.756.007,94	47.176.090,14	444.923.992,53	405.406.045,00
63	(-) Transf. da União relat. às emendas individuais (art.166-A, §1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	RCL AJUST. P/ CALC. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	34.991.874,47	32.790.127,26	32.695.216,30	35.756.007,94	47.176.090,14	444.923.992,53	405.406.045,00
65	(-) Transf. da União relat. às emendas de bancada (art.166, §16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	RCL AJUST. P/ CALC. LIMITES DESPESA C/ PESSOAL (VII)=(V-VI)	34.991.874,47	32.790.127,26	32.695.216,30	35.756.007,94	47.176.090,14	444.923.992,53	405.406.045,00



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2021

Página: 3/3

 RREO - ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

FONTE: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA, Emissão: 31/01/2022, às 09:50:14

NOTA:

ITANHAEM, 31 de Janeiro de 2022.

 Michel Santos de Oliveira
CNPJ: 15P30336910-3
Diretor Depto. de Contabilidade

 Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal

 José Batista Gomes
Controlador Geral
do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2021
Página: 1/2

RREO - ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

CAMPO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
			Até o Bimestre 2021
1	RECEITAS CORRENTES (I)	11.787.500,00	41.139.667,94
2	Receita de Contribuições dos Segurados	4.245.000,00	12.388.618,30
3	Ativo	4.205.000,00	12.281.333,23
4	Inativo	20.000,00	92.387,98
5	Pensionista	20.000,00	14.897,09
6	Receitas de Contribuições Patronais	7.352.500,00	28.632.324,15
7	Ativo	7.352.500,00	28.632.324,15
10	Receita Patrimonial	170.000,00	109.718,57
12	Receitas de Valores Mobiliários	170.000,00	109.718,57
15	Outras Receitas Correntes	20.000,00	9.006,92
16	Compensação Financeira entre os regimes	10.000,00	0,00
18	Demais Receitas Correntes	10.000,00	9.006,92
23	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I+III - II)	11.787.500,00	41.139.667,94

CAMPO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESP. EMPENHADAS	DESP. LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADO Em 2021
			Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2021	Em 2021
1	Benefícios	0,00	7.538.924,53	6.746.541,38	6.746.541,38	792.383,15
2	Aposentadorias	0,00	6.238.924,53	6.238.924,54	6.238.924,54	-0,01
3	Pensões por Morte	0,00	1.300.000,00	507.616,84	507.616,84	792.383,16
4	Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	7.538.924,53	6.746.541,38	6.746.541,38	792.383,15
8	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV-V)	11.787.500,00	33.600.743,41	34.393.126,56	34.393.126,56	

CAMPO	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
		VALOR
1	VALOR	1.124.000,00

CAMPO	BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Em Dez/2021	31/Dez/2020
		1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
2	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	131.306.293,14	100.019.801,50

PLANO FINANCEIRO

CAMPO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
			Até o Bimestre 2021
1	RECEITAS CORRENTES (VII)	16.344.500,00	23.542.859,43
2	Receita de Contribuições dos Segurados	7.474.500,00	13.369.139,50
3	Ativo	7.274.500,00	9.815.247,88
4	Inativo	100.000,00	3.218.791,64
5	Pensionista	100.000,00	335.096,98
6	Receitas de Contribuições Patronais	7.960.000,00	8.783.644,88
7	Ativo	7.960.000,00	8.783.644,88
10	Receita Patrimonial	500.000,00	0,00
12	Receitas de Valores Mobiliários	500.000,00	0,00
15	Outras Receitas Correntes	410.000,00	1.390.075,05
16	Compensação Previdenciária entre os regimes	400.000,00	1.140.791,74
17	Demais Receitas Correntes	10.000,00	249.283,31
22	TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	16.344.500,00	23.542.859,43



Artecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 2/2

RREO - ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO
RPPS

Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

CAMPO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESP. EMPENHADAS Até o Bimestre 2021	DESP. LIQUIDADAS Até o Bimestre 2021	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre 2021	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADO Em 2021
1	Benefícios	0,00	27.873.974,57	26.139.566,33	26.139.566,33	1.734.408,24
2	Aposentadorias	0,00	23.914.000,00	22.300.342,08	22.300.342,08	1.613.657,92
3	Pensões por Morte	0,00	3.959.974,57	3.839.224,25	3.839.224,25	120.750,32
7	TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	27.873.974,57	26.139.566,33	26.139.566,33	1.734.408,24
8	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	16.344.500,00	-4.331.115,14	-2.596.706,90	-2.596.706,90	

CAMPO	DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESP. EMPENHADAS Até o Bimestre 2021	DESP. LIQUIDADAS Até o Bimestre 2021	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre 2021	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADO Em 2021
1	DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	1.588.153,01	1.254.770,27	1.254.770,27	333.382,74
2	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	1.588.153,01	1.254.770,27	1.254.770,27	333.382,74
4	DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	13.211,43	13.211,43	13.211,43	0,00
5	TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	1.601.364,44	1.267.981,70	1.267.981,70	333.382,74
6	RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	-1.601.364,44	-1.267.981,70	-1.267.981,70	

FONTE: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA, Emissão: 31/01/2022, às 09:53:30

NOTA:

- 1- Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2- O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ITANHAEM, 31 de Janeiro de 2022.

Michel Santos de Oliveira
CRC: 15F309369/0-3
Diretor Deplo. de Contabilidade

Tiago Rodrigues Cervantes
Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal

João Batista Gomes
João Batista Gomes
Controlador Geral
do Município



4rtecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 1/2

RREO - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em Reais

ACIMA DA LINHA			
CAMPO	RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021
			RECEITAS REALIZADAS (a)
1	RECEITAS CORRENTES (I)	418.205.545,00	471.932.260,64
2	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	182.750.200,00	175.068.016,15
3	IPTU	90.240.000,00	78.945.503,87
4	ISS	16.890.000,00	16.456.909,55
5	ITBI	14.000.000,00	23.514.006,76
6	IRRF	18.240.000,00	19.934.633,84
7	Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-43.380.200,00	36.216.962,13
8	Contribuições	20.249.500,00	38.912.215,74
9	Receita Patrimonial	1.220.650,00	891.070,72
10	Aplicações Financeiras (II)	1.220.650,00	891.070,72
11	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
12	Transferências Correntes	210.460.595,00	250.028.546,47
13	Cota-Parte do FPM	38.600.000,00	50.238.276,73
14	Cota-Parte do ICMS	24.400.000,00	31.816.786,93
15	Cota-Parte do IPVA	10.400.000,00	10.474.213,60
16	Cota-Parte do ITR	4.000,00	15.611,34
17	Transferências da LC 87/1996	100.000,00	0,00
18	Transferências da LC nº 61/1989	160.000,00	238.100,40
19	Transferências do FUNDEB	86.730.000,00	106.909.937,29
20	Outras Transferências Correntes	50.066.595,00	50.335.620,18
21	Demais Receitas Correntes	3.524.600,00	7.032.411,56
22	Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
23	Receitas Correntes Restantes	3.524.600,00	7.032.411,56
24	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	416.984.895,00	471.041.189,92
25	RECEITAS DE CAPITAL (V)	39.506.000,00	19.753.796,14
26	Operações de Crédito (VI)	26.700.000,00	10.023.715,08
27	Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
28	Alienação de Bens	320.000,00	0,00
29	Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
30	Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
31	Outras Alienações de Bens	320.000,00	0,00
32	Transferências de Capital	12.486.000,00	9.730.081,06
33	Convênios	9.251.000,00	9.416.581,06
34	Outras Transferências de Capital	3.235.000,00	313.500,00
35	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
36	Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
37	Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
38	RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	12.806.000,00	9.730.081,06
39	RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	429.790.895,00	480.771.270,98

CAMPO	DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021					
			DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADO PAGOS (b)	RP NÃO PROCESSADOS	
							LIQUIDADOS	PAGOS (c)
1	DESPESAS CORRENTES (XIII)	443.420.746,86	431.864.995,71	421.655.806,12	388.539.332,81	10.335.315,70	4.546.369,27	4.063.783,81
2	Pessoal e Encargos Sociais	244.145.406,15	243.639.013,42	240.778.789,29	225.589.070,89	5.067.833,15	2.630.285,83	2.630.285,83
3	Juros e Encargos da Dívida (XIV)	4.006.893,00	3.990.891,77	3.744.751,36	3.621.085,73	0,00	0,00	0,00
4	Outras Despesas Correntes	195.268.447,71	184.235.090,52	177.132.265,47	159.329.176,19	5.267.482,55	1.916.083,44	1.433.497,98
5	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	439.413.853,86	427.874.103,94	417.911.054,76	384.918.247,08	10.335.315,70	4.546.369,27	4.063.783,81
6	DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	72.965.880,04	68.308.013,16	65.243.177,56	57.721.362,75	375.605,44	417.758,53	217.229,64
7	Investimentos	38.899.078,04	34.262.959,61	31.401.930,77	23.880.115,96	375.605,44	417.758,53	217.229,64
8	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Amortização da Dívida (XX)	34.066.802,00	34.045.053,55	33.841.246,79	33.841.246,79	0,00	0,00	0,00
14	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	38.899.078,04	34.262.959,61	31.401.930,77	23.880.115,96	375.605,44	417.758,53	217.229,64
15	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	2.000.000,00						



4rtecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 2/2

RREO - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		Até o Bimestre/2021						Em Reais	
CAMPO	DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021				RP NÃO PROCESSADOS		
			DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADO PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
16	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	480.312.931,90	462.137.063,55	449.312.985,53	408.798.363,04	10.710.921,14	4.964.127,80	4.281.013,45	
RESULTADO PRIMÁRIO						VALOR INCORRIDO			
1	RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							56.980.973,35	
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO						VALOR CORRENTE			
1	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							21.112.625,00	
JUROS NOMINAIS						Até o Bimestre/2021			
						VALOR INCORRIDO			
1	JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)							781.352,15	
2	JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)							34.870.734,09	
RESULTADO NOMINAL						VALOR INCORRIDO			
1	RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)							22.891.591,41	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL						VALOR CORRENTE			
1	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-9.000.000,00	
ABAIXO DA LINHA									
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL						SALDO			
						Em 31/Dez/2020 (a)	Até o Bimestre/2021 (b)		
1	DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)					274.034.327,95	277.277.956,07		
2	DEDUÇÕES (XXIX)					1.558.183,01	1.774.475,53		
3	Disponibilidade de Caixa					0,00	0,00		
4	Disponibilidade de Caixa Bruta					29.335.392,09	37.352.417,91		
5	(-) Restos a Pagar Processados (XXX)					37.824.809,01	49.539.135,03		
6	Demais Haveres Financeiros					1.558.183,01	1.774.475,53		
7	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)					272.476.144,94	275.503.480,54		
RESULTADO NOMINAL						VALOR INCORRIDO			
1	RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)							-3.027.335,60	
AJUSTE METODOLÓGICO						Até o Bimestre/2021			
1	VARIAÇÃO SALDO RPP (XXXIII) = (XXXa - XXXb)							-11.714.326,02	
2	RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)							0,00	
3	PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)							0,00	
4	VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)							0,00	
5	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)							0,00	
6	AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)							0,00	
7	OUTROS AJUSTES (XXXVIII)							0,00	
8	RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)							8.686.990,42	
RESULTADO PRIMÁRIO						VALOR INCORRIDO			
1	RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)							42.776.372,36	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS						PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
1	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							16.364.000,00	
2	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							0,00	
3	Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais							16.364.000,00	
4	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS							0,00	

FONTE: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA, Emissão: 31/01/2022, às 09:55:59

NOTA: 1- Para fins de apuração do Resultado Primário, não deverão ser computadas as receitas e despesas intraorçamentárias, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª edição - Versão 29.12.2017 - Pág 218.

ITANHAEM, 31 de Janeiro de 2022.

Michel Santos de Oliveira
OFC 758.36940-3
Diretor Depto. de Contabilidade

Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 1/1

RREO - ANEXO 7 - DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V)

Em Reais

CAMPO	PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADO E NÃO PROCESSADO LIQUIDADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADO						
		Inscritos em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos em 31 de Dezembro de 2020 (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e=(a+b)-(c+d)	Inscritos em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos em 31 de Dezembro de 2020 (g)	LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO k=(f+g)-(i+j)	SALDO l=(e+k)
1	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	9.931.384,55	11.740.599,82	10.914.073,18	7.088.980,72	3.668.930,47	793.103,82	4.698.529,73	4.077.861,41	4.077.861,41	148.069,86	1.265.702,28	4.934.632,75
2	EXECUTIVO	9.931.384,55	11.740.599,82	10.914.073,18	7.088.980,72	3.668.930,47	793.103,82	4.393.965,63	3.799.711,59	3.799.711,59	121.655,58	1.265.702,28	4.934.632,75
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	9.931.384,55	11.713.451,78	10.886.925,14	7.088.980,72	3.668.930,47	793.103,52	1.763.679,30	1.169.425,76	1.169.425,76	121.655,58	1.265.701,48	4.934.631,95
4	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - ITAPREV	0,00	27.148,04	27.148,04	0,00	0,00	0,30	2.630.285,33	2.630.285,83	2.630.285,83	0,00	0,80	0,80
5	LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.564,10	278.149,82	278.149,82	26.414,28	0,00	0,00
6	CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.564,10	278.149,82	278.149,82	26.414,28	0,00	0,00
7	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	16.179.972,68	10.065.302,64	4.019.243,61	2.095.426,43	26.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.070,00	2.121.496,43
8	EXECUTIVO	0,00	16.179.972,68	10.065.302,64	4.019.243,61	2.095.426,43	26.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.070,00	2.121.496,43
9	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	0,00	16.179.972,68	10.065.302,64	4.019.243,61	2.095.426,43	26.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.070,00	2.121.496,43
10	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - ITAPREV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	TOTAL (III) = (I+II)	9.931.384,55	27.920.572,50	20.979.375,82	11.108.224,33	5.764.356,90	819.173,82	4.698.529,73	4.077.861,41	4.077.861,41	148.069,86	1.291.772,28	7.056.129,18

FONTE: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA, Emissão: 31/01/2022, às 10:17:05

NOTA:

ITANHAEM, 31 de Janeiro de 2022.

Michel Santos de Oliveira
CRC 138.308/36910-3
Diretor Depto. de Contabilidade

Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal

José Batista Gomes
Controlador Geral
do Município


**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

 Exercício: 2021
Página: 1/3

**RREO - ANEXO B - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - ANEXO B (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

CAMPO	RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1	RECEITA DE IMPOSTOS	139.370.000,00	138.851.054,02
1.1	Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	90.240.000,00	78.945.503,87
1.2	Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	14.000.000,00	23.514.006,76
1.3	Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	16.890.000,00	16.456.909,55
1.4	Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	18.240.000,00	19.934.633,84
2	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	90.705.000,00	114.804.049,18
2.1	Cota-Parte FPM	47.000.000,00	61.623.083,92
2.1.1	Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	43.000.000,00	56.924.037,50
2.1.2	Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	4.000.000,00	4.699.046,42
2.2	Cota-Parte ICMS	30.500.000,00	39.770.983,36
2.3	Cota-Parte IPI - Exportação	200.000,00	297.625,55
2.4	Cota-Parte ITR	5.000,00	19.514,05
2.5	Cota-Parte IPVA	13.000.000,00	13.092.842,30
2.6	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3	TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	230.075.000,00	253.655.103,20
4	TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	17.166.000,00	22.021.060,18
5	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	40.352.750,00	41.392.715,62

FUNDEB

CAMPO	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	86.780.000,00	107.068.811,51
6.1	FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	86.780.000,00	107.068.811,51
6.1.1	Principal	86.730.000,00	106.909.937,29
6.1.2	Rendimentos de Aplicação Financeira	50.000,00	158.874,22
6.2	FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1	Principal	0,00	0,00
6.2.2	Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3	FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1	Principal	0,00	0,00
6.3.2	Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7	RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	69.564.000,00	84.888.877,11
8	TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		252.692,85
8.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		252.692,85
8.2	SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9	TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		107.321.504,36

CAMPO	DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESA EMPENHADA Até o Bimestre (d)	DESPESA LIQUIDADADA Até o Bimestre (e)	DESPESA PAGA Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADAS (g)
10	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	83.467.678,00	82.959.246,11	82.959.246,11	76.576.898,68	0,00
10.1	Educação Infantil	18.861.504,00	18.757.909,83	18.757.909,83	17.322.525,66	0,00
10.1.1	Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2	Pré-escola	18.861.504,00	18.757.909,83	18.757.909,83	17.322.525,66	0,00
10.2	Ensino Fundamental	64.606.174,00	64.201.336,28	64.201.336,28	59.254.373,02	0,00
11	OUTRAS DESPESAS	25.640.369,00	23.628.374,61	20.897.095,92	7.218.558,42	2.731.278,69
11.1	Educação Infantil	9.996.000,00	9.868.946,07	9.662.579,68	2.809.183,13	206.366,39
11.1.1	Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2	Pré-escola	9.996.000,00	9.868.946,07	9.662.579,68	2.809.183,13	206.366,39
11.2	Educação Fundamental	15.644.369,00	13.759.428,54	11.234.516,24	4.409.375,29	2.524.912,30
12	TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10+11)	109.108.047,00	106.587.620,72	103.856.342,03	83.795.457,10	2.731.278,69



4tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021
Página: 2/3

RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

CAMPO	DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESA EMPENHADA Até o Bimestre (d)	DESPESA LIQUIDADADA Até o Bimestre (e)	DESPESA PAGA Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (Sem Disp. de Caixa) (h)
13	Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	82.573.993,89	82.573.993,89	76.191.646,46	0,00	0,00
14	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	106.202.368,50	103.471.089,81	83.410.204,88	2.731.278,69	0,00
15	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal (2)	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VL. CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	PERCENTUAL APLICADO (l)
19	Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	74.948.168,06	82.573.993,89	82.573.993,89	77,12
20	Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) (3)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VL. NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	PERCENTUAL NÃO APLICADO (p)
22	Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	10.706.881,15	866.443,01	0,00	0,00

CAMPO	INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) (3)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERC. ANT. (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLIC. ATÉ O 1º QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O 1º QUAD. QUE INTEGRAM O LIMITE CONST. (t)	VALOR APLICADO APÓS O 1º QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23	Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	252.692,85	252.692,85	385.252,22	252.692,85	0,00	-132.559,37
23.1	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	252.692,85	252.692,85	385.252,22	252.692,85	0,00	-132.559,37
23.2	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESA EMPENHADA Até o Bimestre (d)	DESPESA LIQUIDADADA Até o Bimestre (e)	DESPESA PAGA Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (g)
24	EDUCAÇÃO INFANTIL	12.510.526,15	11.287.216,47	11.258.195,44	10.464.363,64	29.021,03
24.1	Creche	12.510.526,15	11.287.216,47	11.258.195,44	10.464.363,64	29.021,03
24.2	Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	ENSINO FUNDAMENTAL	35.228.585,00	33.917.575,21	33.562.731,59	29.226.876,57	354.843,62
26	TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	47.739.111,15	45.204.791,68	44.820.927,03	39.691.240,21	383.864,65

CAMPO	APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27	TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	151.659.853,03
28	(-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	84.888.877,11
29	(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30	(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS (4 e 7)	0,00
31	(-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32	TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	66.770.975,92

CAMPO	APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (2 e 5)	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	PERCENTUAL APLICADO (y)
33	APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	63.413.775,80	66.770.975,92	26,32

CAMPO	R.P. INSCRITOS EM EXERC. ANTERIORES COM DISP. FINANCEIRA DE REC. DE IMPOSTOS E DO FUNDEB (8)	SALDO INICIAL (z)	R.P. LIQUIDADOS (aa)	R.P. PAGOS (ab)	R.P. CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34	RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	14.635.510,74	0,00	0,00	0,00	14.635.510,74
34.1	Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	4.409.812,85	0,00	0,00	0,00	4.409.812,85
34.2	Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	10.225.697,89	0,00	0,00	0,00	10.225.697,89
34.3	Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



4rtecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 3/3

RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

CAMPO	RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	16.108.150,00	17.359.356,40
35.1	Salário-Educação	13.170.000,00	14.581.490,69
35.2	PDDE	5.000,00	6.627,02
35.3	PNAE	2.861.000,00	2.740.538,50
35.4	PNATE	72.150,00	30.700,19
35.5	Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.885.000,00	2.463.021,68
37	RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38	RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39	OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	10.000,00	0,00
40	TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35+36+37+38+39)	20.003.150,00	19.822.378,08

CAMPO	DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESA EMPENHADA Até o Bimestre (d)	DESPESA LIQUIDADADA Até o Bimestre (e)	DESPESA PAGA Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (g)
41	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	557.726,26	548.958,66	484.659,02	8.767,60
41.1	Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2	Pré-Escola	0,00	557.726,26	548.958,66	484.659,02	8.767,60
42	ENSINO FUNDAMENTAL	14.639.161,00	13.396.086,58	13.196.547,07	13.011.216,75	199.539,51
43	ENSINO MÉDIO	734.823,00	353.765,81	344.573,06	207.459,14	9.192,75
44	ENSINO SUPERIOR	0,00	199.466,66	176.000,00	132.000,00	23.466,66
45	ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41+42+43+44+45)	15.373.984,00	14.507.045,31	14.266.078,79	13.835.334,91	240.966,52

CAMPO	TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESA EMPENHADA Até o Bimestre (d)	DESPESA LIQUIDADADA Até o Bimestre (e)	DESPESA PAGA Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (g)
47	TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12+26+46)	172.221.142,15	166.299.457,71	162.943.347,85	137.322.032,22	3.356.109,86
47.1	Despesas Correntes	160.622.142,15	156.000.866,22	154.952.739,78	135.731.890,65	1.048.126,44
47.1.1	Pessoal Ativo	15.269.870,00	15.000.527,99	15.000.527,99	13.810.368,31	0,00
47.1.2	Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3	Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4	Outras Despesas Correntes	145.352.272,15	141.000.338,23	139.952.211,79	121.921.522,34	1.048.126,44
47.2	Despesas de Capital	11.599.000,00	10.298.591,49	7.990.608,07	1.590.141,57	2.307.983,42
47.2.1	Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2	Outras Despesas de Capital	11.599.000,00	10.298.591,49	7.990.608,07	1.590.141,57	2.307.983,42

CAMPO	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	0,00	1.148.928,28
49	(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	107.068.811,51	14.581.490,69
50	(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário e Restos a Pagar)	93.996.032,92	8.421.429,49
51	(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	13.072.778,59	7.308.989,48
52	(+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	65.749,18
53	(-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	1.003.366,86
54	(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	13.072.778,59	6.371.371,80

FORNTE: Sistema 4rtecnologia, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA, Data de Emissão 31/01/2022 e Hora da Emissão 10:36:31

ITANHAEM, 31 de Janeiro de 2022.

Michel Santos de Oliveira
CPF: 563.309.369/0-3
Diretor Depto. de Contabilidade

Triago Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal

José Batista Gomes
Controlador Geral
do Município



4rtecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 1/1

RREO - ANEXO 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E
DESPEAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - Anexo 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

Em Reais

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
1	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	26.700.000,00	10.023.715,08	16.676.284,92

CAMPO	DESPEAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPEAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
1	DESPESA DE CAPITAL	72.965.880,04	68.308.013,16	4.657.866,88
2	Investimentos	38.899.078,04	34.262.959,61	4.636.118,43
3	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4	Amortização da Dívida	34.066.802,00	34.045.053,55	21.748,45
5	(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
6	(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
7	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	72.965.880,04	68.308.013,16	4.657.866,88

1	RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO ² (III) = (II - I)	46.265.880,04	58.284.298,08	-12.018.418,04
---	--	---------------	---------------	----------------

FORNTE: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA, Emissão: 31/01/2022, às 10:37:54

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² A entidade cumpriu o disposto na CF, art. 167, inciso III. ATENDIMENTO A "REGRA DE OURO"

ITANHAEM, 31 de Janeiro de 2022.


Michel Santos de Oliveira
CRC 1SP 309369/O-3
Diretor Depto. de Contabilidade


Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal


José Batista Gomes
Controlador Geral
do Município

60



PREFEITURA DE ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

ATOS DO PODER
EXECUTIVO

26 DE JANEIRO A
1 DE FEVEREIRO DE 2022
| ANO 18 | Nº 724

26 DE JANEIRO A
1 DE FEVEREIRO DE 2022
| ANO 18 | Nº 724

ATOS DO PODER
EXECUTIVO



PREFEITURA DE ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

61



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL**
**RREO - ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

Exercício: 2021

Página: 1/2

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO					
CAMPO	EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exerc. Ant.) + (c)
1	2020	25.511.084,61	6.369.708,27	19.141.376,34	114.626.836,99
2	2021	24.305.200,22	6.112.190,12	18.193.010,10	132.819.847,09
3	2022	23.121.565,75	6.028.372,43	17.093.193,32	149.913.040,41
4	2023	21.993.343,86	5.940.522,33	16.052.821,53	165.965.861,94
5	2024	20.925.281,34	5.808.008,90	15.117.272,44	181.083.134,38
6	2025	19.877.102,86	5.805.735,74	14.071.367,12	195.154.501,50
7	2026	18.806.695,12	6.059.893,15	12.746.801,97	207.901.303,47
8	2027	17.781.325,84	6.318.435,07	11.462.890,77	219.364.194,24
9	2028	16.859.304,60	6.375.418,83	10.483.885,77	229.848.080,01
10	2029	15.938.043,94	6.397.487,16	9.540.556,78	239.388.636,79
11	2030	15.040.136,47	6.624.810,06	8.415.326,41	247.803.963,20
12	2031	14.168.415,79	6.898.634,60	7.269.781,19	255.073.744,39
13	2032	13.304.951,67	7.225.933,55	6.079.018,12	261.152.762,51
14	2033	12.431.105,87	7.600.187,73	4.830.918,14	265.983.680,65
15	2034	11.624.766,79	8.052.805,28	3.571.961,51	269.555.642,16
16	2035	10.880.165,55	8.337.638,13	2.542.527,42	272.098.169,58
17	2036	10.066.957,07	9.164.801,04	902.156,03	273.000.325,61
18	2037	9.185.754,04	10.317.064,61	-1.131.310,57	271.869.015,04
19	2038	8.461.113,82	10.924.106,46	-2.462.992,64	269.406.022,40
20	2039	7.817.621,66	11.263.630,53	-3.446.008,87	265.960.013,53
21	2040	7.087.982,06	11.940.702,01	-4.852.719,95	261.107.293,58
22	2041	6.290.339,20	12.685.220,86	-6.394.881,66	254.712.411,92
23	2042	5.493.628,14	13.819.319,14	-8.325.691,00	246.386.720,92
24	2043	4.833.983,43	14.559.241,77	-9.725.258,34	236.661.462,58
25	2044	4.101.915,26	15.870.494,21	-11.768.578,95	224.892.883,63
26	2045	3.619.220,71	15.563.560,81	-11.944.340,10	212.948.543,53
27	2046	3.238.906,54	15.220.412,48	-11.981.505,94	200.967.037,59
28	2047	2.869.003,56	14.655.746,62	-11.786.743,06	189.180.294,53
29	2048	2.546.407,99	14.131.098,60	-11.584.690,61	177.595.603,92
30	2049	2.190.230,70	14.079.656,43	-11.889.425,73	165.706.178,19
31	2050	1.940.674,25	13.431.401,91	-11.490.727,66	154.215.450,53
32	2051	1.734.850,83	12.508.044,48	-10.773.193,65	143.442.256,88
33	2052	1.591.515,77	11.683.149,79	-10.091.634,02	133.350.622,86
34	2053	1.437.650,65	10.865.126,78	-9.427.476,13	123.923.146,73
35	2054	1.241.018,89	10.383.589,10	-9.142.570,21	114.780.576,52
36	2055	1.123.600,74	9.681.082,42	-8.557.481,68	106.223.094,84
37	2056	1.016.226,76	8.800.016,03	-7.783.789,27	98.439.305,57
38	2057	923.667,92	8.028.698,55	-7.105.030,63	91.334.274,94
39	2058	823.676,20	7.243.965,47	-6.420.289,27	84.913.985,67
40	2059	737.293,50	6.529.688,31	-5.792.394,81	79.121.590,86
41	2060	633.754,39	5.702.259,27	-5.068.504,88	74.053.085,98
42	2061	554.658,94	4.998.767,02	-4.444.108,08	69.608.977,90
43	2062	441.699,67	4.034.288,25	-3.592.588,58	66.016.389,32
44	2063	372.019,46	3.400.767,66	-3.028.748,20	62.987.641,12
45	2064	311.786,35	2.875.668,25	-2.563.881,90	60.423.759,22
46	2065	256.042,00	2.396.010,28	-2.139.968,28	58.283.790,94
47	2066	204.926,82	1.942.155,99	-1.737.229,17	56.546.561,77
48	2067	159.443,62	1.516.845,33	-1.357.401,71	55.189.160,06
49	2068	122.239,94	1.186.944,08	-1.064.704,14	54.124.455,92
50	2069	97.268,12	942.663,75	-845.395,63	53.279.060,29
51	2070	78.196,64	754.159,35	-675.962,71	52.603.097,58
52	2071	57.653,49	551.788,02	-494.134,53	52.108.963,05
53	2072	41.635,52	399.214,94	-357.579,42	51.751.383,63
54	2073	28.701,13	271.683,51	-242.982,38	51.508.401,25
55	2074	20.543,77	190.897,24	-170.353,47	51.338.047,78
56	2075	14.969,27	135.916,56	-120.947,29	51.217.100,49
57	2076	12.006,49	107.033,54	-95.027,05	51.122.073,44
58	2077	7.216,99	66.953,73	-59.736,74	51.062.336,70
59	2078	5.778,24	52.846,13	-47.067,89	51.015.268,81
60	2079	4.917,69	44.509,73	-39.592,04	50.975.676,77
61	2080	4.157,91	37.166,73	-33.008,82	50.942.667,95
62	2081	2.473,00	24.692,46	-22.219,46	50.920.448,49
63	2082	1.969,62	19.657,31	-17.687,39	50.902.761,10
64	2083	1.461,85	14.633,10	-13.171,25	50.889.589,85
65	2084	1.165,89	11.670,54	-10.504,65	50.879.085,20



4rtecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

**RREO - ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

Exercício: 2021

Página: 2/2

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

67	2086	628,44	6.290,58	-5.662,14	50.863.869,87
68	2087	593,50	5.940,68	-5.347,18	50.858.522,69
69	2088	234,35	2.345,83	-2.111,48	50.856.411,21
70	2089	186,60	1.867,93	-1.681,33	50.854.729,88
71	2090	39,15	391,81	-352,66	50.854.377,22

PLANO FINANCEIRO

CAMPO	EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exerc. Ant.) + (c)
1	2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2	2021	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA, Emissão: 01/02/2022, às 13:52:08

Notas:

ITANHAEM, 1 de Fevereiro de 2022.


Michael Santos de Oliveira
CRC 15P309369/O-3
Diretor Depto. de Contabilidade



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2021

Página: 1/1

RREO - ANEXO 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - Anexo 11 (LRF, art. 53, § 2º, inciso III)

Em Reais

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
1	RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	320.000,00	0,00	320.000,00
2	Receita de Alienação de Bens Móveis	320.000,00	0,00	320.000,00
3	Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
4	Receitas de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
5	Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d - e)
1	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2020 (h)	2021 (i) = (IIb - (IIe + IIff))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
1	Valor (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA, Emissão: 31/01/2022, às 10:39:32

Notas:

¹ Para o cálculo das receitas não está sendo considerado os valores de Remuneração de Depósitos Bancários

ITANHAEM, 31 de Janeiro de 2022.

 Michel Santos de Oliveira
 CRC 152.312/0-3
 Diretor Depto. de Contabilidade

 Tiago Rodrigues Cervantes
 Prefeito Municipal

 José Batista Gomes
 Controlador Geral
 do Município



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 1/3

RREO - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) Em Reais

RECEITAS P/ APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	139.370.000,00	139.370.000,00	138.851.054,02	99,63
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	62.000.000,00	62.000.000,00	59.926.178,78	96,56
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	12.000.000,00	12.000.000,00	23.502.467,80	195,85
Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	16.100.000,00	16.100.000,00	15.498.519,63	96,26
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	18.240.000,00	18.240.000,00	19.934.633,84	109,29
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	950.000,00	950.000,00	800.182,17	84,21
Dívida Ativa dos Impostos	15.990.000,00	15.990.000,00	10.119.612,31	63,29
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	14.090.000,00	14.090.000,00	9.069.459,49	64,37
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	86.830.000,00	86.830.000,00	110.105.002,76	126,81
Cota-Parte FPM	43.000.000,00	43.000.000,00	56.924.037,50	132,38
Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	19.514,05	390,28
Cota-Parte IPVA	13.000.000,00	13.000.000,00	13.092.842,30	100,71
Cota-Parte ICMS	30.500.000,00	30.500.000,00	39.770.983,36	130,40
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	297.625,55	148,81
Compensações Financ. Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I+II)	226.200.000,00	226.200.000,00	248.956.056,78	110,06

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	25.434.595,00	25.434.595,00	25.512.581,67	100,31
Provenientes da União	21.002.037,00	21.002.037,00	23.281.807,72	110,85
Provenientes dos Estados	3.352.558,00	3.352.558,00	1.150.773,95	34,33
Provenientes de Outros Municípios	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	100,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	123.500,00	123.500,00	170.098,53	137,73
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	25.558.095,00	25.558.095,00	25.682.680,20	100,49

DESPESA COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZAÇÃO (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	87.341.500,00	111.877.390,04	109.051.789,71	97,47	108.250.108,31	96,76	801.681,40
Pessoal e Encargos Sociais	50.981.500,00	67.094.137,00	66.703.541,69	99,42	66.703.541,69	99,42	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	36.360.000,00	44.783.253,04	42.348.248,02	94,56	41.546.566,62	92,77	801.681,40
DESPESAS DE CAPITAL	2.766.000,00	1.779.152,72	1.445.929,81	81,27	1.245.503,70	70,01	200.426,11
Investimentos	2.766.000,00	1.779.152,72	1.445.929,81	81,27	1.245.503,70	70,01	200.426,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	90.107.500,00	113.656.542,76	110.497.719,52	97,22	109.495.612,01	96,34	1.002.107,51

7

[Handwritten signatures and initials]


**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

 Exercício: 2021
Página: 2/3

**RREO - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)**

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	25.590.000,00	34.613.793,48	32.553.860,04	29,46	31.896.715,80	29,13	657.144,24
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	25.590.000,00	34.613.793,48	32.553.860,04	29,46	31.896.715,80	29,13	657.144,24
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	0,00	0,00	344.963,27	0,31	0,00	0,00	344.963,27
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	25.590.000,00	34.613.793,48	32.898.823,31	29,77	31.896.715,80	29,13	1.002.107,51
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	64.517.500,00	79.042.749,28	77.598.896,21	70,23	77.598.896,21	70,87	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = $[VIh / IIIb \times 100]$ - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	31,17
--	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL $[VIh - (15 \times IIIb) / 100]$	40.255.487,69
---	---------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2021	344.963,27	0,00	0,00	344.963,27	0,00
Inscritos em 2020	275.234,28	0,00	0,00	275.234,28	0,00
Inscritos em 2019	28.519,68	0,00	0,00	28.519,68	0,00
Inscritos em 2018	60.147,31	0,00	0,00	60.147,31	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	44.231,00	0,00	0,00	44.231,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	753.095,54	0,00	0,00	753.095,54	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2021 - Processado	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2021 - Não Processado	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020 - Não Processado	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020 - Processado	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Diferença de Limite não Cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00
Diferença de Limite não Cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX)	0,00	0,00	0,00



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA**

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

RREO - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

Exercício: 2021

Página: 3/3

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Em Reais

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x	
Atenção Básica	18.080.000,00	27.365.984,56	26.550.994,72	24,03	26.442.312,46	24,15	108.682,26
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	52.259.500,00	64.383.692,20	62.697.285,99	56,73	61.888.154,37	56,51	809.131,62
Suporte Profilático e Terapêutico	699.000,00	842.500,00	726.749,68	0,66	722.421,68	0,66	4.328,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	3.525.000,00	3.872.453,00	3.608.426,98	3,27	3.579.014,77	3,27	29.412,21
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras SubFunções	15.560.000,00	17.207.913,00	16.927.462,15	15,32	16.876.908,73	15,41	50.553,42
TOTAL	90.123.500,00	113.672.542,76	110.510.919,52	100,00	109.508.812,01	100,00	1.002.107,51

FONTE: Sistema 4rtecnologia, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA, Data de Emissão 31/01/2022 e Hora da Emissão 10:42:52

1. Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2. O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3. O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4. Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/20126
5. Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7. Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

ITANHAEM, 31 de Janeiro de 2022.

Michel Santos de Oliveira
CRC TSP 309369/O-3
Diretor Dep. de Contabilidade

Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal

José Batista Gomes
Controlador Geral
do Município



Artecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2021

Página: 1/1

 RREO - ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30-12-2004, arts. 22,25 e 28)

R\$ 1,00

CAMPO	IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)
1	TOTAL DE ATIVOS			
2	Ativos Constituídos pela SPE			
3	TOTAL DE PASSIVOS (I)			
4	Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
5	Provisões de PPP			
6	Outros passivos			
7	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
8	Obrigações contratuais			
9	Riscos não Provisionados			
10	Garantias concedidas			
11	Outros Passivos Contingentes			

CAMPO	DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	EXERCÍCIO 2029	EXERCÍCIO 2030
13	TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
14	TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
15	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
16	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
17	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

FONTE: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA, Emissão: 31/01/2022, às 10:45:59

Notas:

ITANHAEM, 31 de Janeiro de 2022.

Michel Santos de Oliveira
CFC: 18230036910-3
Diretor Depto. de Contabilidade

Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal

José Batista Gomes
Controlador Geral
do Município



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021
Página: 1/2

**RREO - ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

CAMPO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
1	RECEITAS	
2	Previsão Inicial	473.024.045,00
3	Previsão Atualizada	473.024.045,00
4	Receitas Realizadas	529.102.025,81
5	Déficit Orçamentário	0,00
6	Saldo Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	10.926.000,00
7	DESPESAS	
8	Dotação Inicial	471.900.045,00
10	Dotação Atualizada	547.039.361,90
11	Despesas Empenhadas	528.217.232,79
12	Despesas Liquidadas	514.943.207,60
13	Despesas Pagas	471.168.479,47
14	Superávit Orçamentário	14.158.818,21

CAMPO	DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
1	Despesas Empenhadas	528.217.232,79
2	Despesas Liquidadas	514.943.207,60

CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
1	Receita Corrente Líquida	444.923.992,53
2	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	444.923.992,53
3	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	444.923.992,53

CAMPO	RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
1	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
2	Receitas Previdenciárias Realizadas	41.139.667,94
3	Despesas Previdenciárias Empenhada	7.538.924,53
4	Despesas Previdenciárias Liquidadas	6.746.541,38
5	Resultado Previdenciário	34.393.126,56
6	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
7	Receitas Previdenciárias Realizadas	23.542.859,43
8	Despesas Previdenciárias Empenhada	0,00
9	Despesas Previdenciárias Liquidadas	26.139.566,33
10	Resultado Previdenciário	-2.596.706,90

CAMPO	RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
1	Resultado Primário - Acima da Linha	21.112.625,00	56.980.973,35	269,89
2	Resultado Nominal - Acima da Linha	-9.000.000,00	22.891.591,41	-254,35

CAMPO	RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	37.851.957,05	11.108.224,33	20.979.375,82	5.764.356,90
2	Poder Executivo	37.851.957,05	11.108.224,33	20.979.375,82	5.764.356,90
3	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
4	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.517.703,55	148.069,86	4.077.861,41	1.291.772,28
5	Poder Executivo	5.213.139,45	121.655,58	3.799.711,59	1.291.772,28
6	Poder Legislativo	304.564,10	26.414,28	278.149,82	0,00


**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

 RREO - ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

Exercício: 2021

Página: 2/2

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
1	Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	66.770.975,92	25,00	26,32
2	Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	82.573.993,89	70,00	77,12
3	Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
4	Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

CAMPO	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
1	Receitas de Operações de Crédito	10.023.715,08	16.676.284,92
2	Despesa de Capital Líquida	68.308.013,16	4.657.866,88

CAMPO	PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício 1	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
1	Plano Previdenciário				
2	Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Plano Financeiro				
6	Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizado
1	Receitas da Alienação de Ativos	0,00	320.000,00
2	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
1	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	77.598.896,21	15,00	31,17

CAMPO	DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
1	Total das Despesa Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

ITANHAEM, 31 de Janeiro de 2022.

Michel Santos de Oliveira
CRC 1SP/093690-3
Diretor Dépto. de Contabilidade

Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal

José Batista Gomes
Controlador Geral
do Município



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021
Página: 1/1

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO - PERÍODO 4º TRIMESTRE

	RECEITA DE IMPOSTOS		APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
Próprios	139.370.000,00	138.851.054,02		
Transferências da União	47.130.000,00	61.642.597,97		
Transferências do Estado	43.700.000,00	53.161.451,21		
Total	230.200.000,00	253.655.103,20	57.550.000,00	63.413.775,80
Retenções ao FUNDEB	17.166.000,00	22.021.060,18		
Receitas Líquidas	213.034.000,00	231.634.043,02		

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	65.019.311,15	28,25	67.197.869,87	26,49	66.815.502,84	26,34	61.688.658,59	24,32
Ensino Fundamental	35.332.785,00	15,35	33.898.001,22	13,36	33.544.655,22	13,22	29.211.642,77	11,52
Educação Infantil	12.520.526,15	5,44	11.278.808,47	4,45	11.249.787,44	4,44	10.455.955,64	4,12
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retenções ao FUNDEB	17.166.000,00	7,46	22.021.060,18	8,68	22.021.060,18	8,68	22.021.060,18	8,68
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	67.197.869,87	26,49	66.815.502,84	26,34	61.688.658,59	24,32
Ensino Fundamental	33.898.001,22	13,36	33.544.655,22	13,22	29.211.642,77	11,52
Educação Infantil	11.278.808,47	4,45	11.249.787,44	4,44	10.455.955,64	4,12
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retenções ao FUNDEB	22.021.060,18	8,68	22.021.060,18	8,68	22.021.060,18	8,68

ITANHAEM, 31 de Janeiro de 2022.

Michel Santos de Oliveira
CNC 189.999.000-3
Diretor Depto. de Contabilidade

Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal

Márcia Galdino Alves
Márcia Galdino Alves
RG 24.400.183-2
Secretária Municipal
Educação, Cultura e Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021
Página: 1/1

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 4º TRIMESTRE

	RECEITAS DO FUNDEB		RETENÇÕES AO FUNDEB	
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período
Receitas de Transferências	86.730.000,00	106.909.937,29		
Receitas de Aplic. Financeiras	50.000,00	158.874,22		
Total da Receita	86.780.000,00	107.068.811,51	17.166.000,00	22.021.060,18

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS

Total	86.780.000,00	107.068.811,51
Profissionais da Educação (70%)	60.746.000,00	74.948.168,06

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB
ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	106.909.937,29	22.021.060,18
Diferença (Recebido - Retido): (GANHO)		84.888.877,11

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	122.547.442,00	141,22	106.197.531,73	99,19	103.466.253,04	96,64	83.405.368,11	77,90
Profissionais da Educação	83.245.659,00	95,93	82.569.157,12	77,12	82.569.157,12	77,12	76.186.809,69	71,16
Outras	39.301.783,00	45,29	23.628.374,61	22,07	20.897.095,92	19,52	7.218.558,42	6,74
Profissionais da Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Aposent.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Aposent.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	106.197.531,73	99,19	103.466.253,04	96,64	83.405.368,11	77,90
Profissionais da Educação	82.569.157,12	77,12	82.569.157,12	77,12	76.186.809,69	71,16
Outras	23.628.374,61	22,07	20.897.095,92	19,52	7.218.558,42	6,74

ITANHAEM, 31 de Janeiro de 2022.

Michel Santos de Oliveira
CNC 189.999.000-3
Diretor Depto. de Contabilidade

Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal

Márcia Galdino Alves
Márcia Galdino Alves
RG 24.400.183-2
Secretária Municipal
Educação, Cultura e Esportes



4R Tecnologia

**CAMARA MUNICIPAL DA ESTANC BAL ITANHAEM
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL**

28/01/22 09:43

Exercício: 2021

Página: 1/3

 RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						
		LIQUIDADAS						
		1 Jan/2021	2 Fev/2021	3 Mar/2021	4 Abr/2021	5 Mai/2021	6 Jun/2021	7 Jul/2021
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	617.807,56	614.608,41	655.945,01	649.579,72	605.446,61	635.543,88	617.759,71
2	Pessoal Ativo	515.633,56	517.498,91	548.706,51	542.256,72	503.272,61	533.369,88	515.585,71
3	Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	439.547,96	439.720,06	470.457,18	463.742,78	425.661,83	455.470,03	437.974,93
4	Obrigações Patronais	76.085,60	77.778,85	78.249,33	78.513,94	77.610,78	77.899,85	77.610,78
5	Benefícios Previdenciários							
6	Pessoal Inativo e Pensionistas	102.174,00	97.109,50	107.238,50	107.323,00	102.174,00	102.174,00	102.174,00
7	Aposentadorias, Reserva e Reformas	76.963,50	71.899,00	71.899,00	77.048,00	71.899,00	71.899,00	71.899,00
8	Pensões	25.210,50	25.210,50	35.339,50	30.275,00	30.275,00	30.275,00	30.275,00
9	Outros Benefícios Previdenciários							
10	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	3.094,54	0,00	2.019,94	0,00
13	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	3.094,54	0,00	2.019,94	0,00
14	Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	617.807,56	614.608,41	655.945,01	646.485,18	605.446,61	633.523,94	617.759,71

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						
		LIQUIDADAS						INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (b)
		8 Ago/2021	9 Set/2021	10 Out/2021	11 Nov/2021	12 Dez/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	637.315,59	630.500,23	621.914,60	710.245,77	843.062,90	7.839.729,99	0,00
2	Pessoal Ativo	528.472,59	523.544,73	519.740,60	613.136,27	705.743,90	6.566.961,99	0,00
3	Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	449.416,27	445.468,85	441.664,72	535.060,39	578.273,72	5.582.458,72	0,00
4	Obrigações Patronais	79.056,32	78.075,88	78.075,88	78.075,88	127.470,18	984.503,27	0,00
5	Benefícios Previdenciários							0,00
6	Pessoal Inativo e Pensionistas	108.843,00	106.955,50	102.174,00	97.109,50	137.319,00	1.272.768,00	0,00
7	Aposentadorias, Reserva e Reformas	74.597,50	76.680,50	71.899,00	71.899,00	97.033,00	905.615,50	0,00
8	Pensões	34.245,50	30.275,00	30.275,00	25.210,50	40.286,00	367.152,50	0,00



4R Tecnologia

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANC BAL ITANHAEM
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

28/01/22 09:43

Exercício: 2021

Página: 2/3

RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (b)
		LIQUIDADAS						
		8 Ago/2021	9 Set/2021	10 Out/2021	11 Nov/2021	12 Dez/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
9	Outros Benefícios Previdenciários							0,00
10	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.415,10	0,00	0,00	0,00	0,00	12.529,58	0,00
13	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	7.415,10	0,00	0,00	0,00	0,00	12.529,58	0,00
14	Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	629.900,49	630.500,23	621.914,60	710.245,77	843.062,90	7.827.200,41	0,00

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
1	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	444.923.992,53	
2	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
3	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
4	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	444.923.992,53	
5	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	7.827.200,41	1,76
6	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (6,00%)	26.695.439,55	6,00
7	LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.360.667,57	5,70
8	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	24.025.895,60	5,40

FONTE: Sistema CAMARA MUNICIPAL DA ESTANC BAL ITANHAEM, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Data da emissão: 28/01/2022, e hora de emissão 09:43:01

1 Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

ITANHAEM, 28 de Janeiro de 2022.



4R Tecnologia

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANC BAL ITANHAEM
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

28/01/22 09:43

Exercício: 2021

Página: 3/3

RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE
108.458.138-89

ANTÔNIO LUIZ ALCALA
CONTROLADOR INTERNO
CPF 052.758.838-54

FABIO DOS SANTOS PEREIRA
VICE PRÉSIDENTE
CPF 213.391.548-62

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
1º SECRETÁRIO
CPF 303.701.358-30

IRAILDE DOS SANTOS
DIRETORA DE FINANÇAS
CRC 1SP220349
LUCAS GABRIEL SETUBAL ABASSI
2º SECRETÁRIO
CPF 446.904.648-55



4R Tecnologia

**CAMARA MUNICIPAL DA ESTANC BAL ITANHAEM
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL**

28/01/22 09:44

Exercício: 2021

Página: 1/3

 RGF - ANEXO 1.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LC 178/2021
 Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						
		LIQUIDADAS						
		1 Jan/2021	2 Fev/2021	3 Mar/2021	4 Abr/2021	5 Mai/2021	6 Jun/2021	7 Jul/2021
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	617.807,56	614.608,41	655.945,01	649.579,72	605.446,61	635.543,88	617.759,71
2	Pessoal Ativo	515.633,56	517.498,91	548.706,51	542.256,72	503.272,61	533.369,88	515.585,71
3	Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	439.547,96	439.720,06	470.457,18	463.742,78	425.661,83	455.470,03	437.974,93
4	Obrigações Patronais	76.085,60	77.778,85	78.249,33	78.513,94	77.610,78	77.899,85	77.610,78
5	Benefícios Previdenciários							
6	Pessoal Inativo e Pensionistas	102.174,00	97.109,50	107.238,50	107.323,00	102.174,00	102.174,00	102.174,00
7	Aposentadorias, Reserva e Reformas	76.963,50	71.899,00	71.899,00	77.048,00	71.899,00	71.899,00	71.899,00
8	Pensões	25.210,50	25.210,50	35.339,50	30.275,00	30.275,00	30.275,00	30.275,00
9	Outros Benefícios Previdenciários							
10	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	3.094,54	0,00	2.019,94	0,00
13	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	3.094,54	0,00	2.019,94	0,00
14	Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	617.807,56	614.608,41	655.945,01	646.485,18	605.446,61	633.523,94	617.759,71

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						
		LIQUIDADAS						INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (b)
		8 Ago/2021	9 Set/2021	10 Out/2021	11 Nov/2021	12 Dez/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	637.315,59	630.500,23	621.914,60	710.245,77	843.062,90	7.839.729,99	0,00
2	Pessoal Ativo	528.472,59	523.544,73	519.740,60	613.136,27	705.743,90	6.566.961,99	0,00
3	Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	449.416,27	445.468,85	441.664,72	535.060,39	578.273,72	5.582.458,72	0,00
4	Obrigações Patronais	79.056,32	78.075,88	78.075,88	78.075,88	127.470,18	984.503,27	0,00
5	Benefícios Previdenciários							0,00
6	Pessoal Inativo e Pensionistas	108.843,00	106.955,50	102.174,00	97.109,50	137.319,00	1.272.768,00	0,00
7	Aposentadorias, Reserva e Reformas	74.597,50	76.680,50	71.899,00	71.899,00	97.033,00	905.615,50	0,00
8	Pensões	34.245,50	30.275,00	30.275,00	25.210,50	40.286,00	367.152,50	0,00



4R Tecnologia

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANC BAL ITANHAEM
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

28/01/22 09:44

Exercício: 2021

Página: 2/3

RGF - ANEXO 1.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LC 178/2021
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADAS (b)
		LIQUIDADAS						
		8 Ago/2021	9 Set/2021	10 Out/2021	11 Nov/2021	12 Dez/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
9	Outros Benefícios Previdenciários							0,00
10	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.415,10	0,00	0,00	0,00	0,00	12.529,58	0,00
13	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	7.415,10	0,00	0,00	0,00	0,00	12.529,58	0,00
14	Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	629.900,49	630.500,23	621.914,60	710.245,77	843.062,90	7.827.200,41	0,00

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
1	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	444.923.992,53	
2	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
3	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
4	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	444.923.992,53	
5	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	7.827.200,41	1,76
6	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (6,00%)	26.695.439,55	6,00
7	LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.360.667,57	5,70
8	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	24.025.895,60	5,40

FONTE: Sistema CAMARA MUNICIPAL DA ESTANC BAL ITANHAEM, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Data da emissão: 28/01/2022, e hora de emissão 09:44:24

1 Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

ITANHAEM, 28 de Janeiro de 2022.



4R Tecnologia

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANC BAL ITANHAEM
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

28/01/22 09:44

Exercício: 2021

Página: 3/3

RGF - ANEXO 1.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LC 178/2021
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
108.458.138-89

ANTONIO LOPES ALCALA
CONTROLADOR INTERNO
CPF 052.758.838-54

FABIO DOS SANTOS PEREIRA
VICE PRESIDENTE
CPF 213.391.548-82

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
1º SECRETÁRIO
CPF 303.701.358-30

IRAI DE DOS SANTOS
DIRETORA DE FINANÇAS
CPF 15P220349

LUCAS GABRIEL SETUBAL ABASSI
2º SECRETÁRIO
CPF 446.904.648-55



CAMARA MUNICIPAL DA ESTANC BAL ITANHAEM
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

28/01/22 09:46
Exercício: 2021
Página: 1/2

RGF - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55,, inciso I, alínea "b")

Em Reais

CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
1	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
12	De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
13	De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
14	De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
15	De FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
20	DEDUÇÕES (II)	313.442,80	1.032.191,54	1.383.324,78	504.715,84
21	Disponibilidade de Caixa ¹	313.442,80	1.032.191,54	1.383.324,78	504.715,84
22	Disponibilidade de Caixa Bruta	313.442,80	1.032.191,54	1.383.324,78	509.183,23
23	(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	4.467,39
24	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
25	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I-II)	-313.442,80	-1.032.191,54	-1.383.324,78	-504.715,84
26	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	415.273.849,85	425.482.156,00	439.406.569,28	444.923.992,53
27	(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §	0,00	0,00	0,00	0,00
28	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES	415.273.849,85	425.482.156,00	439.406.569,28	444.923.992,53
29	% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
30	% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-0,08	-0,24	-0,31	-0,11
31	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	498.328.619,82	510.578.587,20	527.287.883,14	533.908.791,04
32	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	448.495.757,84	459.520.728,48	474.559.094,82	480.517.911,93

CAMPO	OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
1	PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
2	PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) ²	0,00	0,00	0,00	0,00
3	PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
4	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
5	DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	8.878,70	8.939,45	9.074,90	9.314,76
6	RP NÃO-PROCESSADOS	304.564,10	67.005,46	13.656,04	495.401,08
7	ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
8	DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
9	APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira" no quadro "Outros Valores não Integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".



CAMARA MUNICIPAL DA ESTANC BAL ITANHAEM
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

RGF - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55,, inciso I, alínea "b")

ITANHAEM, 28 de Janeiro de 2022.

28/01/22 09:46
Exercício: 2021
Página: 2/2

SILVIO CÉSAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
108.458.138-89

ANTÔNIO LOPES ALCALA
CONTROLADOR INTERNO
CPF 052.758.838-54

FABIO DOS SANTOS PEREIRA
VICE PRESIDENTE
CPF 213.391.548-62

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
1º SECRETÁRIO
CPF 303.701.358-30

IRAILDE DOS SANTOS
DIRETORA DE FINANÇAS
CRC 1SP120849
LUCAS GABRIEL SETUBAL ABASSI
2º SECRETÁRIO
CPF 446.904.648-55



4R Tecnologia

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANC BAL ITANHAEM
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

28/01/22 09:48

Exercício: 2021

Página: 1/1

RGF - ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

Em Reais

CAMPO	GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
1	AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
4	AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
10	POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
11	TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	415.273.849,85	425.482.156,00	439.406.569,28	444.923.992,53
13	(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §	0,00	0,00	0,00	0,00
14	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EN	415.273.849,85	425.482.156,00	439.406.569,28	444.923.992,53
15	% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
16	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	91.360.246,97	93.606.074,32	96.669.445,24	97.883.278,36
17	LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	82.224.222,27	84.245.466,89	87.002.500,72	88.094.950,52

CAMPO	CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
1	DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
4	DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
7	DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
10	EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
11	TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema CAMARA MUNICIPAL DA ESTANC BAL ITANHAEM, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Emissão: 28/01/2022, às 09:48:48

Nota:

1 Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

ITANHAEM, 28 de Janeiro de 2022.

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
108.488.138-89

ANTONIO LOPES ALCALA
CONTROADOR INTERNO
CPF 052.758.838-54

FABIO DOS SANTOS PEREIRA
VICE PRESIDENTE
CPF 213.391.548-62

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
1º SECRETÁRIO
CPF 303.701.358-30

IRAILDE DOS SANTOS
DIRETORA DE FINANÇAS
CRC 154930349

LUCAS GABRIEL SETUBAL ABASSI
2º SECRETÁRIO
CPF 446.904.648-55



4R Tecnologia

**CAMARA MUNICIPAL DA ESTANC BAL ITANHAEM
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL**

28/01/22 09:50

Exercício: 2021

Página: 1/1

 RGF - ANEXO 5 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

Em Reais

CAMI	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO): $g = (a - (b + c + d + e) - f)$	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) $i = (g - h)$
			RP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
			De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)				
1	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	509.183,23	0,00	4.467,39	0,00	0,00	0,00	504.715,84	495.401,08	0,00	9.314,76
2	Recursos Ordinários	509.183,23	0,00	4.467,39	0,00	0,00	0,00	504.715,84	495.401,08	0,00	9.314,76
3	Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	9.314,76	0,00	-9.314,76	0,00	0,00	-9.314,76
5	Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Outras Destinações Vinculadas de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	9.314,76	0,00	-9.314,76	0,00	0,00	-9.314,76
11	TOTAL (III) = (I + II)	509.183,23	0,00	4.467,39	0,00	9.314,76	0,00	495.401,08	495.401,08	0,00	0,00

FONTE: Sistema CAMARA MUNICIPAL DA ESTANC BAL ITANHAEM, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Emissão: 28/01/2022, às 09:50:05

Notas:

- Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
- A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

ITANHAEM, 28 de Janeiro de 2022.

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
108.458.138-89

ANTONIO LOPES ALCALA
CONTROLADOR INTERNO
CPF 052.758.838-54

FABIO DOS SANTOS PEREIRA
VICE PRESIDENTE
CPF 213.391.548-62

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
1º SECRETÁRIO
CPF 303.701.358-30

IRALDE DOS SANTOS
DIRETORA DE FINANÇAS
CRC 1.922.034-9

LUCAS GABRIEL SETUBAL ABASSI
2º SECRETÁRIO
CPF 446.904.648-55



4R Tecnologia

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANC BAL ITANHAEM
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

28/01/22 09:51

Exercício: 2021

Página: 1/1

RGF - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

LRF, art. 48 - Anexo 6

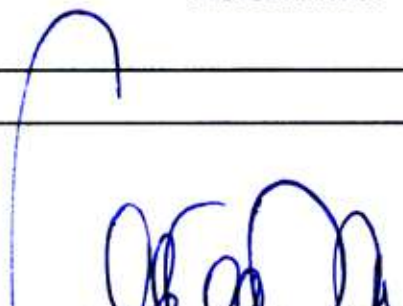
Em Reais

CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Valor Até o Bimestre
1	Receita Corrente Líquida	444.923.992,53
2	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	444.923.992,53
3	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	444.923.992,53


CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP	7.827.200,41	1,76
2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (6%)	26.695.439,55	6,00
3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (5,70%)	25.360.667,57	5,70
4	Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - (5,40%)	24.025.895,60	5,40

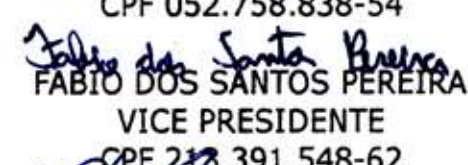
CAMPO	RESTOS A PAGAR	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
1	Valor Total	495.401,08	0,00


ITANHAEM, 28 de Janeiro de 2022.



SILVIO CÉSAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CPF 108.458.138-89


ANTÔNIO LOPES ALCALA
CONTROLADOR INTERNO
CPF 052.758.838-54


FABIO DOS SANTOS PEREIRA
VICE PRESIDENTE
CPF 213.391.548-62


FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
1º SECRETÁRIO
CPF 303.701.358-30


IRAILDE DOS SANTOS
DIRETORA DE FINANÇAS
CRC 158220349


LUCAS GABRIEL SETUBAL ABASSI
2º SECRETÁRIO
CPF 446.904.648-55



4R Tecnologia

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANC BAL ITANHAEM
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

28/01/22 09:52

Exercício: 2021

Página: 1/1

RGF - ANEXO 6.1 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
- LC 178/2021

Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

LRF, art. 48 - Anexo 6

Em Reais

CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Valor Até o Bimestre
1	Receita Corrente Líquida	444.923.992,53
2	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	444.923.992,53
3	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	444.923.992,53

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP	7.827.200,41	1,76
2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (6%)	26.695.439,55	6,00
3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (5,70%)	25.360.667,57	5,70
4	Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - (5,40%)	24.025.895,60	5,40

CAMPO	RESTOS A PAGAR	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
1	Valor Total	495.401,08	0,00

ITANHAEM, 28 de Janeiro de 2022.

Silvio Cesar de Oliveira
SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
108.458.138/89

Antonio Lopes Alcala
ANTONIO LOPES ALCALA
CONTROLADOR INTERNO
CPF 052.758.838-54

Fabio dos Santos Pereira
FABIO DOS SANTOS PEREIRA
VICE PRESIDENTE
CPF 213.391.548-62

Fernando da Silva Xavier de Miranda
FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
1º SECRETÁRIO
CPF 303.701.358-30

Irailde dos Santos
IRAILDE DOS SANTOS
DIRETORA DE FINANÇAS
CPF 15P220349

Lucas Gabriel Setubal Abassi
LUCAS GABRIEL SETUBAL ABASSI
2º SECRETÁRIO
CPF 446.904.648-55



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO 19 - POSIÇÃO EM 31/12/2021

DENOMINAÇÃO	REF.	A	B	Total	Providos	Vagos
MOTORISTA	3A	2	0	2	0	2
AUXILIAR LEGISLATIVO DAS COMISS.	20A	2	-	2	0	2
TECNICO LEGISLATIVO	26A	2	-	2	0	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22A	4	-	4	2	2
PROCURADOR JURIDICO	29A	2	-	2	1	1
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	12A	2	-	2	2	0
CONTADOR	27A	2	-	2	1	1
ALMOXARIFE	26A	1	-	1	1	0
COORDENADOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	27A	1	-	1	1	0
REDATOR DE ATAS	22A	1	-	1	1	0
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	27A	1	-	1	1	0
TECNICO ADMINISTRATIVO	26A	1	-	1	1	0
ADMINISTRADOR DE COMPRAS	26A	1	-	1	0	1
ADMINISTRADOR DE FINANÇAS	26A	1	-	1	0	1
ADMINISTRADOR DE PATRIMÔNIO	26A	1	-	1	0	1
ADMINISTRADOR DE RECURSOS HUMANOS	26A	1	-	1	0	1
CONTROLADOR INTERNO	26A	1	-	1	0	1
AUXILIAR LEGISLATIVO	12A	12	-	12	0	12
AGENTE DE MANUNTENÇÃO E ZELADORIA	1A	2	-	2	0	2
JORNALISTA	12A	1	-	1	0	1
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	12A	1	-	1	0	1
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	FG	1	-	1	1	0
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FG	1	-	1	1	0
DIRETOR EXPEDIENTE	FG	1	-	1	1	0
DIRETOR FINANCEIRO	FG	1	-	1	1	0
DIRETOR PARLAMENTAR	FG	1	-	1	1	0
DIRETOR DE SERVIÇOS INTERNOS	FG	1	-	1	0	1
DIRETOR DE PAT. E SUPRIMENTOS	FG	1	-	1	1	0
DIRETOR JURÍDICO	FG	1	-	1	1	0
ASSESSOR PARLAMENTAR	I	-	10	10	10	0
ASSESSOR LEGISLATIVO	VIII	-	3	3	3	0
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA	XVIII	-	2	2	2	0
CHEFE DE GABINETE DOS VEREADORES	XVIII	-	10	10	10	0
DIRETOR GERAL	XXIV	-	1	1	1	0
CHEFE GABINETE DO PRESIDENTE	XVIII	-	1	1	1	0
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	XIV	-	1	1	1	0
TOTAL		50	28	78	46	32

SUBSÍDIO VEREADOR 12.661,50
SUBSÍDIO PRESIDENTE DA CÂMARA 12.661,50

FORMA DE PROVIMENTO:

A Quadro Permanente B Cargos em Comissão

FG - Função Gratificada

Legislação

LC 91, DE 2008 E SUAS ALTERAÇÕES

(LC 93, DE 2008

LC 96, DE 2009

LC 102, DE 2009

LC 117, DE 2016

LC 175, DE 2016

LC 180, DE 2017

LC 215, DE 2020)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF	NÍVEL
ADMINISTRADOR DE COMPRAS	26	A
ADMINISTRADOR DE FINANÇAS	26	A
ADMINISTRADOR DE PATRIMÔNIO	26	A
ADMINISTRADOR RECURSOS HUMANOS	26	A
ALMOXARIFE	26	A
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	27	A
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22	A
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12	A
AUXILIAR LEGISLATIVO DAS COMISSÕES	20	A
CONTADOR	27	A
COORDENADOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	27	A
MOTORISTA	3	A
PROCURADOR JURIDICO	29	A
REDATOR DE ATAS	22	A
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	26	A
TECNICO LEGISLATIVO	26	A
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22	A
AUXILIAR LEGISLATIVO	12	A
AGENTE DE MANUNTENÇÃO E ZELADORIA	1	A
CONTROLADOR INTERNO	26	A

JORNALISTA	12	A
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	12	A

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	REF.
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	XVIII
ASSESSOR PARLAMENTAR	I
ASSESSOR LEGISLATIVO	VIII
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	XVIII
CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR	XVIII
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	XIV
DIRETOR GERAL	XXIV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	REF.
DIRETOR FINANCEIRO	FG
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS	FG
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	FG
DIRETOR DE SERVIÇOS INTERNOS	FG
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FG
DIRETOR DE EXPEDIENTE	FG
DIRETOR JURÍDICO	FG
DIRETOR PARLAMENTAR	FG

TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS
REFERÊNCIA BASE R\$ 1.162,00

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	1,28	1,35	1,42	1,49	1,56	1,64	1,72	1,81	1,90	1,99	2,09
2	1,35	1,42	1,49	1,56	1,64	1,72	1,81	1,90	1,99	2,09	2,20
3	1,42	1,49	1,56	1,64	1,72	1,81	1,90	1,99	2,09	2,20	2,31
4	1,49	1,56	1,64	1,72	1,81	1,90	1,99	2,09	2,20	2,31	2,42
5	1,56	1,64	1,72	1,81	1,90	1,99	2,09	2,20	2,31	2,42	2,54
6	1,64	1,72	1,81	1,90	1,99	2,09	2,20	2,31	2,42	2,54	2,67
7	1,72	1,81	1,90	1,99	2,09	2,20	2,31	2,42	2,54	2,67	2,80
8	1,81	1,90	1,99	2,09	2,20	2,31	2,42	2,54	2,67	2,80	2,94
9	1,90	1,99	2,09	2,20	2,31	2,42	2,54	2,67	2,80	2,94	3,09
10	1,99	2,09	2,20	2,31	2,42	2,54	2,67	2,80	2,94	3,09	3,25
11	2,09	2,20	2,31	2,42	2,54	2,67	2,80	2,94	3,09	3,25	3,41
12	2,20	2,31	2,42	2,54	2,67	2,80	2,94	3,09	3,25	3,41	3,58
13	2,31	2,42	2,54	2,67	2,80	2,94	3,09	3,25	3,41	3,58	3,76
14	2,42	2,54	2,67	2,80	2,94	3,09	3,25	3,41	3,58	3,76	3,95
15	2,54	2,67	2,80	2,94	3,09	3,25	3,41	3,58	3,76	3,95	4,14
16	2,67	2,80	2,94	3,09	3,25	3,41	3,58	3,76	3,95	4,14	4,35
17	2,80	2,94	3,09	3,25	3,41	3,58	3,76	3,95	4,14	4,35	4,57
18	2,94	3,09	3,25	3,41	3,58	3,76	3,95	4,14	4,35	4,57	4,80
19	3,09	3,24	3,41	3,58	3,76	3,95	4,14	4,35	4,57	4,80	5,04
20	3,25	3,41	3,58	3,76	3,95	4,14	4,35	4,57	4,80	5,04	5,29
21	3,41	3,58	3,76	3,95	4,14	4,35	4,57	4,80	5,04	5,29	5,55
22	3,58	3,76	3,95	4,14	4,35	4,57	4,80	5,04	5,29	5,55	5,83
23	3,76	3,95	4,14	4,35	4,57	4,80	5,04	5,29	5,55	5,83	6,12
24	3,95	4,14	4,35	4,57	4,80	5,04	5,29	5,55	5,83	6,12	6,43
25	4,14	4,35	4,57	4,80	5,04	5,29	5,55	5,83	6,12	6,43	6,75
26	4,35	4,57	4,80	5,04	5,29	5,55	5,83	6,12	6,43	6,75	7,09
27	4,57	4,80	5,04	5,29	5,55	5,83	6,12	6,43	6,75	7,09	7,44
28	4,80	5,04	5,29	5,55	5,83	6,12	6,43	6,75	7,09	7,44	7,81
29	5,04	5,29	5,55	5,83	6,12	6,43	6,75	7,09	7,44	7,81	8,20
30	5,29	5,55	5,83	6,12	6,43	6,75	7,09	7,44	7,81	8,20	8,61
31	5,55	5,83	6,12	6,43	6,75	7,09	7,44	7,81	8,20	8,61	9,05
32	5,83	6,12	6,43	6,75	7,09	7,44	7,81	8,20	8,61	9,05	9,50
33	6,12	6,43	6,75	7,09	7,44	7,81	8,20	8,61	9,05	9,50	9,97
34	6,43	6,75	7,09	7,44	7,81	8,20	8,61	9,05	9,50	9,97	10,47
35	6,75	7,09	7,44	7,81	8,20	8,61	9,05	9,50	9,97	10,47	10,99
36	7,09	7,44	7,81	8,20	8,61	9,05	9,50	9,97	10,47	10,99	11,54
37	7,44	7,81	8,20	8,61	9,05	9,50	9,97	10,47	10,99	11,54	12,12
38	7,81	8,20	8,61	9,05	9,50	9,97	10,47	10,99	11,54	12,12	12,73
39	8,20	8,61	9,05	9,50	9,97	10,47	10,99	11,54	12,12	12,73	13,36
40	8,61	9,05	9,50	9,97	10,47	10,99	11,54	12,12	12,73	13,36	14,03
41	9,05	9,50	9,97	10,47	10,99	11,54	12,12	12,73	13,36	14,03	14,73
42	9,50	9,97	10,47	10,99	11,54	12,12	12,73	13,36	14,03	14,73	15,47

TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS - CARGOS EM COMISSÃO

I	3,09	VII	4,14	XIII	5,55	XIX	7,44
II	3,25	VIII	4,35	XIV	5,83	XX	7,81
III	3,41	IX	4,57	XV	6,12	XXI	8,20
IV	3,58	X	4,80	XVI	6,43	XXII	8,61
V	3,76	XI	5,04	XVII	6,75	XXIII	9,05
VI	3,95	XII	5,29	XVIII	7,09	XXIV	9,53

CHEGOU A OPORTUNIDADE
DE REGULARIZAR SEUS

**DÉBITOS COM
O MUNICÍPIO**

ATÉ O DIA

11
MARÇO
2022

**REGULARIZE
SEUS
DÉBITOS
2021**

NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS



IPTU



ISS



CM

DESCONTOS DE

100 %
EM ATÉ
12x

SOBRE JUROS E MULTAS

70 %
EM ATÉ
24x

SOBRE JUROS E MULTAS

ATENDIMENTO
SOMENTE PRESENCIAL
Av. Washington Luiz, 75
Centro
SENHAS LIMITADAS POR DIA

www.itanhaem.sp.gov.br



PREFEITURA DE
ITANHAÉM